



IPREJUN

22907394	ADEMARA MULATO GOMES	24/05/1966	7	2	2	1	32	64
22625364	ADRIANA DA SILVA LAGES	07/02/1980	5	2	2	2	26	52
22562222	ADRIANA ROSSI DA COSTA CAETANO	25/01/1977	9	1	3	3	33	66
22445838	ALINE APARECIDA RODRIGUES	12/01/1978	5	3	2	3	31	62
22946993	ALINE DE SOUZA GUIMARAES	02/10/1997	5	0	2	2	27	54
22811702	ANA MARIA DE SOUZA PAGANINI	13/05/1980	7	1	1	3	28	56
22729275	ANDREIA SOUZA RIBEIRO	16/04/1990	4	2	2	2	28	56
22517332	ARETHA BIMBATI	02/12/1979	4	1	2	4	28	56
22958568	BARBARA DA SILVA EVANGELISTA	03/11/1997	4	3	2	4	30	60
22949070	BARBARA TEODORO PINTO	18/09/1993	9	2	1	4	28	56
22741046	BRUNA AMBROZIN MARTINS	13/03/1990	6	2	2	2	27	54
22517790	CAMILA JUMA MILAN PINACO	02/08/1998	8	3	1	2	35	70
22502653	CARLA MOTA NUNES	12/09/1996	4	1	2	4	26	52
22402594	CAROLINE GREGIO SANTOS	07/04/1999	6	1	2	5	30	60
22955704	CHRISTIANE SHOHI SATO	24/10/1980	6	2	3	2	31	62
22915770	CLAUDIA VIANA LUTI	31/07/1970	8	6	3	2	36	72
22950397	CLAUDIO DE BRITO CORREA	20/11/1959	8	2	3	2	29	58
22427686	CLESIA CRISTINA SILVA MARIANO	19/02/1986	7	4	1	3	35	70
22403884	CRISTIANO SOUSA SANTOS	13/01/1987	6	1	2	1	26	52
22436910	DANIEL ANGELO MANDRO	16/05/1980	7	6	3	5	36	72
22422994	DANIELA RODRIGUES COSTA	04/06/1987	6	1	2	1	26	52
22614761	DAYENI PEDROSO DE SOUZA	13/12/1990	6	4	2	2	30	60
22445250	DINAH FEU DE ALMEIDA	26/10/1979	7	6	3	5	39	78
22399127	DOMINGAS ASSUNCAO SILVA	26/05/1985	8	3	3	4	42	84
22400990	DORALICE SILVA RODRIGUES	22/07/1980	7	1	2	2	26	52
22427759	ELIANE ALVES VIEIRA	25/04/1969	6	3	2	3	30	60
22798196	ELISANGELA MARGARIDA DE CASSIA ELIAS	19/03/1980	6	2	2	1	27	54
22401601	FABIO MACIEL DA SILVA	06/05/1982	7	1	2	1	26	52
22570446	FERNANDA ALMEIDA LIRA DA SILVA	02/12/1992	8	3	3	3	39	78
22699996	GABRIELA TAVARES SENA SABIO	10/04/1996	8	0	2	4	33	66
22659927	GIOVANNA NATAL AMADEI	09/12/1996	6	4	2	3	34	68
22475761	IRANILDA DE SOUSA ARAUJO ITO	20/01/1971	9	4	1	2	30	60
22694668	IVANA DE BARROS	02/02/1973	6	1	2	2	26	52
22758810	JANAINA MICHELE ARREGOLAO MINGOTTI	26/09/1979	5	2	3	3	29	58
22599983	JANETE APARECIDA FERREIRA AVILA DINIZ	24/08/1969	8	2	2	3	38	76
22935894	JESSICA BEATRIZ SERODIO MIRAS	30/06/1992	6	1	1	3	31	62
22612610	JESSICA DE LIMA DA CRUZ	07/04/1994	7	2	1	2	29	58
22750991	JESSICA GABRIELLE GIACOMIIN	18/10/1989	7	2	2	3	30	60
22880658	JOANA D ARC DA SILVA	09/04/1978	7	2	3	2	37	74
22661425	JULIANA ANTONIOL DOS SANTOS	08/07/1983	10	3	1	5	39	78
22423788	JULIANA TAMBALO FLORIDO	25/11/1980	7	3	2	2	31	62
22412530	KETLYN NEVES ABREU	25/05/1996	7	4	2	5	31	62
22881387	LEONARDO AFFONSO	14/07/1982	7	6	1	5	34	68
22447970	LETICIA DA SILVA	04/04/1994	5	1	1	2	25	50
22677747	LETICIA DE LIMA SILVA	22/05/1995	7	3	2	3	29	58
22788336	LUCAS CAVALCANTI RIBEIRO	02/09/1996	7	1	2	3	29	58
22555498	LUCIENE DO NASCIMENTO	25/06/1977	5	1	2	1	28	56
22991441	LUCILENE DOS SANTOS BARROS SILVA	26/09/1983	5	1	2	3	27	54
22404147	MARCIA LIMA PEREIRA	06/06/1981	6	1	3	3	28	56
22952438	MARIA ADRIANA FERREIRA AVELINO	08/02/1982	6	1	1	3	31	62
23000376	MARIA APARECIDA ALVES CALDEIRA	10/11/1973	7	2	1	5	32	64
22951830	MARIA APARECIDA CAETANO PACHECO	18/11/1979	6	1	2	2	25	50
22428062	MARIA APARECIDA FLORENTINO DE LIMA	24/02/1983	5	2	2	4	31	62



IPREJUN

22706739	MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO	22/12/1981	4	2	2	3	30	60
22960074	MARIANA CAROLINE DA SILVA PINTO	31/05/1995	6	1	1	2	26	52
22605878	MARILIA GABRIELA FONSECA GOMES	03/10/1984	8	1	2	1	27	54
22460187	MARLA APARECIDA DA SILVA	25/02/1977	9	4	3	3	36	72
22404740	MAYLA COIMBRA BARBOSA DA SILVA	26/09/1994	9	3	3	2	33	66
22689869	MICHELLY FEITOSA RODRIGUES	16/12/1981	4	4	3	3	28	56
22932283	MIRIAM DOMINGAS DOS SANTOS	31/08/1966	7	2	2	2	31	62
22442758	MONICA REGINA LOPES DE ABREU	01/03/1976	7	2	1	3	30	60
22604057	NAIANE BARBARA MANOEL	11/10/1992	7	2	1	0	29	58
22538429	NELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	02/05/1976	6	0	2	2	28	56
22433171	PATRICIA ALESSANDRA DE PAULA BARZOTTI	03/04/1972	6	3	1	2	28	56
22400117	PATRICIA CAROLINE BRINATTI VAZ	23/06/1985	10	3	1	3	34	68
22500456	PATRICIA HELENA FARIA DE MEDEIROS	20/08/1984	6	3	1	1	25	50
22486585	QUITERIA DE LIMA MELO	06/05/1989	9	3	2	5	38	76
22886060	REBEKA PUERTA DE CARVALHO	23/12/1987	7	1	1	4	33	66
22652850	REGIANE BERNADETE DIAS CORDEIRO IMPERATORE	13/09/1969	7	1	2	2	28	56
22983520	RENATA MORAES FERRAZ	26/01/1987	6	1	2	1	27	54
22874828	RITA DE CASSIA TOZATO DINIZ	07/03/1966	8	4	1	3	31	62
22494278	ROBSON ROSA	09/05/1983	8	2	2	3	30	60
22659447	RODRIGO DURANTE PEREIRA	17/01/1992	8	6	2	3	38	76
22652116	SALVIANO DE JESUS LIMA	19/02/1991	5	2	2	1	27	54
22893180	SARA ETHEL FROIS HERNANDEZ	17/08/1984	7	2	3	4	28	56
22747389	SILVANA FRANCISCA DA SILVA CARMAGNINI	22/04/1983	6	4	1	3	31	62
22902511	SILVANA SPRENGER	06/06/1976	5	3	1	1	28	56
22653180	SILVIA DE ANDRADE E SILVA	28/08/1981	8	6	3	3	39	78
22455876	TAMIRES DE HOLANDA LOPES	07/10/1987	7	4	2	2	31	62
22487344	TAYNA ZORZETTI	29/09/1995	5	1	1	4	27	54
22588680	TEREZA MARTINS PEIXOTO	21/11/1977	6	0	1	3	29	58
22695214	THAIS DE FREITAS AGUIAR	30/12/1991	7	1	1	1	26	52
22675183	VALERIA CRISTINA PACHECO JACON	27/12/1986	7	1	2	1	26	52
22684760	VALERIA DE MIRANDA	15/06/1979	5	1	3	2	29	58
22398929	VANESSA ALVES MACHADO DE SOUZA	04/12/1992	6	0	2	1	26	52
22422765	VANESSA FERREIRA DE SANTANA	27/09/1981	8	3	3	5	39	78
22958444	VANESSA SANTOS DIAS FERNANDES	01/10/1987	6	5	2	2	26	52
22787500	VERONICA DA SILVA	29/07/1985	7	3	2	2	33	66
22431772	WELLINGTON FABIANO TONELLO	28/07/1986	7	0	1	3	34	68

O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da pontuação da prova objetiva no período de 10 a 11 de novembro de 2022 na área do candidato no ícone RECURSOS.

A classificação prévia será publicada após a averiguação dos candidatos inscritos preliminarmente na lista PCD e Negros.

Comissão do Concurso
Jundiá, de Novembro de 2022

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº 006
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 26 do Estatuto Social da CIJUN,
CONSIDERANDO o Decreto do Município de Jundiá nº 31.872 de 15 de setembro de 2022, permitindo o acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais;
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de futebol na Copa do Mundo em 2022;
CONSIDERANDO o grande interesse que o evento desperta na população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente na CIJUN será diferenciado nos dias de jogos da Seleção Brasileira conforme segue:

I – nos dias em que os jogos tiverem início às 12 (doze) horas ou às 13

(treze) horas, o expediente será encerrado 1 (uma) hora antes do início do jogo, retornando 1 (uma) hora depois do seu término;

II – nos dias em que os jogos tiverem início às 16 (dezesseis) horas o expediente será encerrado às 15 (quinze) horas.

Art. 2º As unidades da CIJUN, de serviços essenciais de interesse público, manterão plantão de atendimento a serem definidos pelos gestores responsáveis, devidamente informados à Supervisão de Recursos Humanos e Diretorias da Companhia.

Art. 3º Os prazos na CIJUN, inclusive em processos licitatórios, que se iniciarem ou findarem nos dias previstos no artigo 1º serão prorrogados para o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, revogadas as disposições em contrário.

Amauri Marquenzi de Luca
Diretor Presidente

**DAE****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROC. 3.739-2/2022**

Referente: Prestação de serviço de consultoria para implantação de novo sistema de abastecimento de água no município de Jundiaí/SP.

No uso da competência a mim atribuída pelo artigo 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do artigo 31 caput, da Lei Federal 13.303/2016, RATIFICO a Dispensa de Licitação declarada pelos Diretores Administrativo e de Superintendência de Governança, com fundamento art. 130 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A para contratar a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ 43.942.358-46/0001-19 no valor total de R\$ 1.687.480,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), objetivando a prestação de serviço de consultoria para implantação de novo sistema de abastecimento de água no município de Jundiaí/SP.

DAE - JUNDIAÍ, 08 de novembro de 2022

EVANDRO BIANCARELLI

Diretor Superintendente de Governança

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL VISAT N.º 240, DE 08 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 04/11/2022.

Autuado: UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA

CNPJ: 50.948.819/0004-04

Atividade: Preparação e fiação de fibras de algodão CNAE: 13.11-1-00

Processo n.º: SEI PMJ 0015159/22

Auto de Infração n.º 1712 de 23/08/2022

Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 990 de 26/09/2022

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 112 – inciso III e 122 – inciso VII.

Decisão Final: Considerando ausência de interposição de recurso em segunda instância à autoridade superior e indeferimento do recurso em primeira instância fica mantida a penalidade aplicada. De acordo com o preconizado no Art. 130, § Único do supra diploma legal, Código Sanitário do Estado de SP, os autos seguem para inscrição em Dívida Ativa tendo em vista o não recolhimento aos cofres públicos do valor pecuniário interposto.

DR. SEVERINO SOARES DA COSTA

Médico – Coordenador VISAT

EDITAL VISAT N.º 241, DE 08 DE OUTUBRO DE 2022.

O Coordenador de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Unidade de Gestão e Promoção à Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual n.º 10.083/98, torna pública a seguinte DECISÃO do Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 04/11/2022.

Autuado: COMPANHIA BRASILEIRA DE CERAMICA S.A.

CNPJ: 20.465.785/0003-47

Atividade: - Fabricação de azulejos e pisos

CNAE: 23.42-7-01

Processo n.º: SEI PMJ 0015415/22

Auto de Infração n.º 1736 de 24/08/2022

Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 998 de 26/09/2022

Tipificação: Lei Estadual n.º 10.083/98, artigos 29, 30 – inciso I, 112 – inciso III e 122 – incisos VII, X e XIX. Associado a Norma Regulamentadora – NR 12 – item 12.5.1

Decisão Final: Considerando ausência de interposição de recurso em

PROMOÇÃO DA SAÚDE

segunda instância à autoridade superior e indeferimento do recurso em primeira instância fica mantida a penalidade aplicada. De acordo com o preconizado no Art. 130, § Único do supra diploma legal, Código Sanitário do Estado de SP, os autos seguem para inscrição em Dívida Ativa tendo em vista o não recolhimento aos cofres públicos do valor pecuniário interposto.

DR. SEVERINO SOARES DA COSTA

Médico – Coordenador VISAT

EDITAL VISA N.º 238, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 069/2022

Data Deferimento: 28/10/2022

Razão Social: CARIS FRARE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA.

CNPJ: 08.332.795/0003-09

Endereço: Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 1.410, sala 02 – Parque Residencial Eloy Chaves – Jundiaí/SP.

CEP: 13.212-070

Processo nº 2.093-5/2022-1

Tipo de Estabelecimento: POSTO DE COLETA DESCENTRALIZADO

Responsável Legal: Flávia Cristina Caris

Responsável Técnico do Projeto: Patrícia Maria Venâncio Demarchi

CREA/SP N.º 5063279545

Jundiaí, 08 de novembro de 2022.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Coordenadora – Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ – 180/2022, de 03/11/2022.**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4. do Edital FMJ – 033/2022, de 25/07/2022, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR da Disciplina de IMAGENOLOGIA (Radiologia e Diagnóstico por Imagem) do Departamento de CLÍNICA MÉDICA;

2) indicação de dois docentes do Departamento de Clínica Médica para compor comissão;

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 033/2022, de 25/07/2022, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Dr. **JOSÉ CELSO GIORDAN CAVALCANTI SARINHO**, Professor Assistente e Coordenador do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; Dr. **WALDINEI MERCES RODRIGUES**, Professor Assistente do Departamento de Clínica Médica; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não das candidatas do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **08 de novembro de 2022, às 14:00 horas**, conforme convocação das candidatas inscritas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).-





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

ATO NORMATIVO FMJ- 16/2022, de 04/11/2022

ATO NORMATIVO FMJ- 17/2022, de 04/11/2022

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.697 de 13 de dezembro de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 30.792, de 29/12/2021.

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.697 de 13 de dezembro de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 30.792, de 29/12/2021.

RESOLVE,

RESOLVE,

Artigo 1º - FICA aberto na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Artigo 1º - FICA aberto na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

CÓDIGO:	VALOR:
51.01.28.846.0000.0.301 – PASEP	
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ	R\$ 120.000,00

CÓDIGO:	VALOR:
51.01.10.302.0191.8.516 – Manutenção e Modernização do Hospital Universitário	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ	R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00	

51.01.09.272.0202.8.043 – Manutenção do Fundo de Benefícios – Aposentados em Carência
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 70.000,00**

Artigo 2º - A cobertura para o crédito constante no artigo anterior terá como suporte financeiro o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da. Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

51.01.12.364.0197.8.511 – Gestão Operacional das Atividades Administrativas da FMJ
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 500.000,00**

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

51.01.12.364.0197.8.511 – Gestão Operacional das Atividades Administrativas da FMJ
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 200.000,00**

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

51.01.12.364.0197.8.512 – Gestão Operacional das Atividades Pedagógicas da FMJ
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 1.500.000,00**

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).-

Carlos de Oliveira César
Secretário Executivo

51.01.12.364.0197.8.512 – Gestão Operacional das Atividades Pedagógicas da FMJ
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 125.000,00**

EXTRATO

51.01.12.364.0197.8.512 – Gestão Operacional das Atividades Pedagógicas da FMJ
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 600.000,00**

ORGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Faculdade de Medicina de Jundiaí
CNPJ Nº 50.985.26/0001-09
DIRETOR RESPONSÁVEL: Prof. Dr Evaldo Marchi
ENTIDADE CONVENIADA: Fundação Dr Jayme Rodrigues
CNPJ Nº 04.831.031/0001-90
SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONSÁVEL: Ary Domingos do Amaral
CONVÊNIO: Processo nº 86/2021
OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares
VALOR GLOBAL: R\$ 57.241.435,51 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)
ASSINATURA: 08 de novembro de 2022

51.01.12.364.0197.8.512 – Gestão Operacional das Atividades Pedagógicas da FMJ
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 300.000,00**

51.01.12.364.0197.8.513 – Manut das Atividades do Ambulatório de Especialidades
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS
Fonte: 7101 – VINCULADA A FMJ **R\$ 30.000,00**
TOTAL R\$ 3.445.000,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 2º - A cobertura para o crédito constante no artigo anterior terá como suporte financeiro o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da. Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei de Federal 8.666/93, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 110/2022.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a proceder-se com a realização de contrato de assinatura anual da base de dados de pesquisa UpToDate, com acessos remotos e anywhere através da empresa Wolters Kluwer Brasil Tecnologia S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.491.484/0001-00.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Dotação orçamentária: 51.01.8.512.3.3.90.39.00.00.00.0004 (30) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Gestão Operacional

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

das Atividades Pedagógicas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (07/11/2022).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**SÉTIMO TERMO DE PRORROGAÇÃO E
ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 38/2017
FIRMADO EM 28/07/2017**

Contrato n.º 38/2017

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação em formato de cartões com chip personalizados aos servidores da FMJ.

Vigência: 03 (três) meses

Valor: R\$ 802.720,00 (oitocentos e dois mil e setecentos e vinte reais)

Assinatura: 28/10/2022

Término: 31/01/2023

PORTARIA FMJ – 182/2022, de 08/11/2022

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação de Técnico na Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como o teor do Edital FMJ-43/2022, de 27/10/2022, Processo nº 107/2022;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **JULIANO AJAMIL**, para as funções de PREGOEIRO para conduzir o PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2022, referente a aquisição de mobiliário e equipamentos médicos para o Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo auxiliado pela Equipe composta dos seguintes membros: **JOSÉ CARLOS TRESMONDI, MARCELO GOZZO, RÉGIS MARCELO BRESCANSIN RIBEIRO** e **MARIA EDUARDA CAPALBO M. STORCH**. Dará suporte técnico **CASSIANO GAINO**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 72/2022**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, «Paço Municipal Nova Jundiaí», no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
CARLOS MIKIO MATSUKI	30841-0/2009
ARQº ANA PAULA VETTORI	
DELCIDES BARBOSA	21892-8/2007
ARQº VITOR LARRUBIA CENSI	
EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	28158-4/2018
ARQº WOLFREDO CELSO TASSI	

**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE**

MURILO MARCOS DE SA	31021-8/2014
ENGº RICARDO IENNE	
NATALINO LOSCHI, GERALDO D. LOSCHI E OUTRO	19807-3/2001
ENGº ADAIL PINTO MENDES	
EBSON DA SILVA FERREIRA	19406-5/2010

Decreto 16.926/98

“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”

“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunicando-se emitido pelo interessado, serão indeferidos.”

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 417/2022**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 12347-3/2022-1 para supressão de duas árvores na Rua Ataliba Ramalho, Lote 15A, Quadra J, foi deferido.

FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDUCAÇÃO**Extrato de Justificativa Doação de Bens Nº SEI 0609799/2022**

Processo n. PMJ.0022204/2022

Dispensa de Convocação Pública UGE/GG n. 001/2022

I - Objeto: Doação de premiação e camisetas para o Torneio Mentel-novadora.

II - Doador: MIND LAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (MIND LAB), CNPJ/MF n. 10.391.836/0001-18

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV - Valor da doação: 5.000,00.

V - Justificativa: A formalização do Termo com a empresa MIND LAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (MIND LAB) se justifica em razão da necessidade de estimular práticas inovadoras nas escolas da rede municipal, por meio de atividades desafiadoras e que instigam nos estudantes o desejo por aprender. O Torneio Mentelnovadora terá sua primeira edição no dia 19 de novembro de 2022 e estimulará as escolas na elaboração de atividades que tenham ênfase no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e ético com atividades lúdicas pautadas na aquisição das habilidades previstas na BNCC. O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A escolha da MIND LAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (MIND LAB) se deu em razão de disponibilizar 2 celulares, 2 troféus, 6 jogos e 106 medalhas para serem utilizadas como premiação para os estudantes e escolas participantes do evento, além de 100 camisetas para a identificação da equipe que atuará como apoio ao evento, aumentando assim a segurança dos participantes, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo no Gabinete da Unidade de Gestão de Educação, no seguinte endereço Av. Dr. Cavalcanti, 396, 1º andar, Centro. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação





EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/DPGF N. 56, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER aos Professores de Educação Básica I, titulares do Sistema Municipal de Ensino e titulares do Estado, cedidos à Prefeitura do Município de Jundiá, os critérios para inscrição no processo de Remoção de suas sedes de trabalho, para o ano de 2023.

1- Da inscrição

1.1 A inscrição será realizada das 9h do dia 10/11/2022 até as 23h59 do dia 16/11/2022, exclusivamente via internet, por meio do link profsme.jundiai.sp.gov.br, com o mesmo login e senha utilizados para a conferência do relatório de tempo de serviço, sede de origem e títulos (Comunicado n. 6, de 16/8/2022).

1.1.1 Caso o candidato tenha esquecido a senha para acesso, deverá clicar na opção "esqueci a senha" e seguir as orientações.

1.2 Serão utilizados para inscrição, os dados constantes no sistema de administração de profissionais, conforme comunicado UGE/DPGF n. 6, de 16/8/2022.

1.3 Os dados pessoais e funcionais do candidato, assim como jornada de trabalho, contidos no formulário eletrônico permanecerão inalterados, devendo o candidato indicar apenas os títulos, confirmar a inscrição e imprimir o protocolo. Se constatada inconsistência nas informações, exceto para o tempo de serviço, o candidato deverá efetivar a inscrição e avisar ao superior imediato, para este informar ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio de comunicado, até o dia 17/11/2022.

1.4 Os professores especialistas em educação, os itinerantes, os considerados excedentes (adidos) também poderão se inscrever no processo de remoção.

1.4.1 Os professores considerados excedentes (adidos) com jornada de 30 horas semanais deverão realizar a inscrição após a atribuição de nova sede de trabalho dentro do prazo limite, conforme item 6 desta instrução.

1.5 Estão impedidos de se inscrever, os profissionais:

- afastados de seus cargos por motivo de licença para tratar de interesse particular;
- que realizaram permuta provisória;

2- Da classificação

2.1 O Professor inscrito será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados das categorias tempo de serviço e formação profissional.

2.1.1 Tempo de serviço:

a) no magistério público municipal de Jundiá, como professor titular de cargo ou especialista de educação, contado até 31/12/21 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado.

b) no magistério público municipal de Jundiá, como professor substituto/temporário, contado até 31/12/21 - 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado.

2.1.1.1 O tempo de serviço utilizado para a aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este edital.

2.1.2 Formação profissional:

a) Comprovante da titulação de Doutor obtido em curso reconhecido de pós-graduação, com tese defendida na área da Educação - 25 (vinte e cinco) pontos por título.

b) Comprovante da titulação de Mestre obtido em curso reconhecido de pós-graduação, com dissertação defendida na área da Educação - 15 (quinze) pontos por título.

c) Diploma ou certificado de licenciatura plena - 10 (dez) pontos por licenciatura, exceto o usado para ingresso;

d) Comprovante de curso de pós-graduação na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas - 5 (cinco) pontos por curso.

2.1.2.1 Não serão contados, cumulativamente, os títulos de Doutor e Mestre obtidos numa mesma área que se acumulam para a consecução do título maior.

2.1.2.2 Os comprovantes de títulos emitidos por instituição de ensino de outros países só terão validade se devidamente convalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

2.1.2.3 Os títulos considerados para pontuação, adicionados no formulário eletrônico, pelo candidato, no ato da inscrição, serão confrontados com os documentos arquivados na Unidade de Gestão de Educação/

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

3- Dos critérios de desempate

3.1 Os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão os seguintes:

- tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor titular de cargo ou especialista de educação;
- tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiá, como professor substituto/temporário;
- maior idade.

4- Das indicações das vagas

4.1 Após a publicação da relação dos inscritos, na data a ser definida por esta Unidade de Gestão de Educação, via internet, no mesmo link informado no item 1.1., o Professor deverá indicar as unidades escolares que sejam de seu interesse, até o limite de dez indicações, em ordem de preferência.

4.2 Ao CONFIRMAR e ENCAMINHAR a indicação de unidades escolares, não será permitido ao candidato a alteração de quaisquer dados;

4.3 Não haverá recurso para a retificação de cadastramento de indicações;

4.4 Concluídas as indicações, o Professor deverá imprimir o protocolo;

4.5 O profissional que não proceder à indicação de pelo menos uma unidade, terá automaticamente a inscrição cancelada;

4.6 O candidato deverá considerar as vagas iniciais listadas no item 7 e as vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do processo, exceto:

- vagas como professor itinerante;
- vagas potenciais dos Professores de 30 horas, das Unidades Escolares abaixo relacionadas, devido a reorganização nas Escolas em tempo integral:

-EMEB Prof.^a Judith Almeida Curado Arruda

-EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão

-EMEB Prof. João Luiz de Campos

-EMEB Prof. Pedro Clarismundo Fornari

4.7 Os titulares do Estado cedidos à Prefeitura deverão indicar apenas as vagas da área de atuação Ensino Fundamental;

4.8 O professor com jornada de 40 horas semanais deverá indicar apenas as escolas em tempo integral, sendo que o deferimento dependerá da remoção de outro professor de 40 horas, obedecendo a classificação. Caso queira indicar escola que ofereça vaga de 30 horas semanais, e seja removido, deverá, obrigatoriamente, solicitar a redução da sua jornada de trabalho.

5- Dos recursos

5.1 Os interessados terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso ao Gestor da Unidade de Educação, a contar da data da publicação dos Editais na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, exceto sábado, domingo e feriado.

6- Dos professores em situação excedente (adidos)

6.1 Os professores com jornada de 30 horas semanais, em situação excedente, abaixo relacionados, participarão de processo compulsório de atribuição de sede de trabalho, que ocorrerá no dia 16/11/2022, às 7h30, no Centro de Capacitação, de acordo com a classificação efetuada por tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Jundiá. Da classificação caberá recurso à Gestora da Unidade de Educação até às 9h do dia 10/11/2022, a contar da publicação deste edital.

CLAS.	NOME	DIAS TRABALHADOS
1º	VALDENICE SOARES DE CARVALHO PEREIRA	6824
2º	MARIA ISABEL DA SILVA II	5900
3º	ELLEN FERNANDA SILVA BARBOSA	5753
4º	ROSANA SIMONE DE GODOI	5621
5º	BETI MUNIZ CARDOSO DA SILVA	5141
6º	MARIA CAROLINA MARTIM RISSO	4546
7º	THALITA MENDES PEREIRA	4306
8º	GIANE DONIZETI MARIANO RIBEIRO	4289
9º	TAMARA REGINA TRACCI KARNER	3968
10º	ROSA CARNEIRO RODRIGUES FONSECA	3792
11º	BENEDITA APARECIDA DO PRADO	3715
12º	MARIA DE FATIMA DE NORONHA RABASSI	3622
13º	LUCIMARA RAQUEL PINTO	3619
14º	PRESSLEY KERLLER MENDES TARTAROTTI	3610



EDUCAÇÃO

15º	MARIANE CONTEZZA ROCCO	3192
16º	MAX DE JESUS CARMELO	2820

7- Das vagas

7.1 As vagas iniciais são as seguintes:

UNIDADE	PERÍODO	N. VAGAS
ALCEU DE TOLEDO PONTES EMEB	TARDE	1
ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	TARDE	1
AMELIA LIMA LOPES EMEB	TARDE	1
ANEZIO DE OLIVEIRA PROF EMEB DOS SONHOS PROF.	MANHÃ	2
ANEZIO DE OLIVEIRA PROF EMEB DOS SONHOS PROF.	TARDE	1
ANNA PONTES CHAGAS PROF.ª EMEB	TARDE	1
ANNA RITA ALVES LUDKE PROF.ª EMEB	TARDE	3
ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB	TARDE	2
ANTONIO LOUREIRO EMEB	TARDE	1
APARECIDA BERNARDI DO AMARAL PROF.ª EMEB	TARDE	3
APARECIDA MERINO ELIAS EMEB	TARDE	1
ARMANDA SANTINA POLENTI PROF.ª EMEB	TARDE	2
ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	MANHÃ	1
BEATRIZ BLATNER PUPO PROF.ª EMEB	MANHÃ	1
BEATRIZ BLATNER PUPO PROF.ª EMEB	TARDE	3
CARLA ANDRESSA OLIVEIRA SINIGALIA EMEB	MANHÃ	1
CARLOS FOOT GUIMARAES PROF. EMEB	TARDE	1
CELSINA BARBOSA PAZINATTO PROF.ª EMEB	TARDE	1
CESARINA FORTAREL GONCALVES DIAS PROF.ª EMEB	TARDE	2
CLEO NOGUEIRA BARBOSA PROF.ª EMEB	TARDE	2
CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROF.ª EMEB	TARDE	1
CLOTILDE MAZZALI BOLLINI PROF.ª EMEB	TARDE	1
DEODATO JANSKI EMEB	TARDE	3
EDWARD ALEIXO DE PAULA DR. EMEB	TARDE	4
FABIO RODRIGUES MENDES PROF. EMEB	TARDE	2
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PANDOLPHO PROF.ª EMEB	MANHÃ	1
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PANDOLPHO PROF.ª EMEB	TARDE	1
FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROF.ª EMEB	MANHÃ	2
GERALDA BERTHOLA FACCA PROF.ª EMEB	TARDE	3
HELENA MEIRELLES MAIA TORRES PROF.ª EMEB	TARDE	1
HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF.ª EMEB	MANHÃ	1
HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF.ª EMEB	TARDE	2
IRACY FERREIRA BUENO EMEB	MANHÃ	1
ISABEL CHRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA PROF.ª EMEB	TARDE	1
IVO DE BONA EMEB	TARDE	9
JANET FERREIRA PRADO PROF.ª EMEB	TARDE	7
JANIO DA SILVA QUADROS PROF. EMEB	TARDE	2
JOAO FERNANDES NETO PROF. EMEB	MANHÃ	2
JOAO FERNANDES NETO PROF. EMEB	TARDE	2
JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS PROF. EMEB	TARDE	3
LUIZ BIELA DE SOUZA PROF. EMEB	TARDE	3
LUZIA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS EMEB	TARDE	2
MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROF.ª EMEB	MANHÃ	1
MARINA DE ALMEIDA RINALDI CARVALHO PROF.ª EMEB	TARDE	5
MELANIA FORTAREL BARBOSA PROF.ª EMEB	TARDE	3
NAMAN TAYAR PROF. EMEB	MANHÃ	1
OWEN ZILIO PROF. EMEB	TARDE	1
PEDRO DE OLIVEIRA EMEB	TARDE	3
RAMIRO ARAUJO FILHO DR. EMEB	TARDE	1
RANIERI MAZZILLI DEP. EMEB	TARDE	1
RUTH CARTURAN WIEMANN PROF.ª EMEB	TARDE	1
URSULA GHERELLO IRMÃ EMEB	TARDE	2

8- Das disposições finais

8.1 É vedada a juntada ou a substituição de títulos ou de documentos, exceto quando solicitada pela Unidade de Gestão de Educação, por necessidade de esclarecimento.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Educação de Jundiaí.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EDITAL UGE/DPGF N. 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER a lista de espera dos candidatos inscritos pelo critério de classificação "por Renda" para um dos cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Línguas e Tecnologia "Antônio Houaiss", conforme Edital UGE/DPGF n. 41, de 19 de setembro de 2022, publicado na Imprensa Oficial no dia 21/09/2022.

FAZ SABER, ainda, que entre os dias 02/01/2023 e 31/01/2023, surgindo vagas, serão chamados os candidatos que estão na lista de espera.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof.ª Carolina Gasparotto Bertolo de Carvalho
Diretora do Centro Municipal de Línguas e de Tecnologia da Informação "Prof. Antônio Houaiss"

Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

ANEXO DO EDITAL UGE/DPGF N. 58, DE 08/11/2022

LISTA DE ESPERA CATEGORIA "POR RENDA"

CURSO ESPANHOL Período – MANHÃ

Class..	Inscr.	Nome
1	5.177	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS
2	179.785	MARÍLIA GUEDES DOMINGOS
3	157.515	ERIKA DE ARAUJO REZEK
4	68.035	MARIA INES PIRANE DE CASTRO
5	758	JOSE ANTONIO DE CASTRO FILHO

CURSO ESPANHOL Período – NOITE

Class.	Inscr.	Nome
1	178.519	LUCIANE CRISTINA RODRIGUES SILVA
2	179.263	RODRIGO DA SILVA NICO
3	179.205	YASMIN SOMMERLATTE BARBOSA
4	179.209	ISABELLA SOMMERLATTE BARBOSA
5	149.493	JULIA VITORIA DE CARVALHO
6	110.683	SABRINA ANTUNES CORREA
7	112.517	RAFAELA DOS SANTOS MINA
8	100.571	GLAUCINETE ALVES DE LUCENA
9	166.563	BRUNA ROBERTA RUFINO
10	179.711	JENNIFER CRISTINE S. MASTELARI
11	178.839	ARIANE DA SILVA PINTO
12	178.667	JOYCE MAIARA DA SILVA SOARES
13	109.033	ANA LUCIA MARTINS PEREIRA
14	140.913	ALINE CRISTINA ALVES LAURENCIO
15	179.475	GABRIELLA B DALLA COSTA
16	16.441	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS
17	91.451	DANIELA NUNES SANTOS FLORENCIO
18	112.175	LILIAN APARECIDA DA NOBREGA LIMA
19	88.099	BEATRIZ EMANUELE DA SILVA
20	179.601	ERIKA SALES DE FREITAS LIMA
21	179.193	JAQUELINE PAULA DE M. FERNANDES
22	25.119	LUCIENE COSTA SILVA
23	1.704	PATRICIA APARECIDA BELLINAZZI
24	148.009	THAYLA ROBERTA GOMES
25	84.937	IVANA LAINE RUANO MOMESSO
26	137.871	ANGELA MAURICIA DE J. NASCIMENTO
27	39.573	MARIA EMANUELLA C. FERREIRA
28	176.349	FELIPE DIAS DE OLIVEIRA
29	3.037	LUCIENE CARLOS DA SILVA



EDUCAÇÃO

30	3.834	DANILO DE BRITO SANTOS
31	21.547	GUILHERME ZERIAL
32	167.031	CILIANE CRISTINA GUEDES DA SILVA
33	178.767	ANA CAROLINE FERREIRA DE ABREU
34	154.149	ANGELICA AMARAL DO SANTOS
35	119.899	DIEGO ALVES FRANCISCO
36	96.631	GISELA MARIA PEREIRA TOGNELLA

CURSO FRANCÊS
Período – MANHÃClass. Inscr. Nome
Não há lista de espera.CURSO ITALIANO
Período – MANHÃ

1	176.501	LILIAN DE FÁTIMA G. MINGOTTE
2	35.168	CIDIA APARECIDA DOS S. MANENTE
3	52.289	ANDERSON LUIZ MANENTE
4	88.777	ILA BUENO SCHELOTAG SILVA
5	52.531	MARISA MOLINA
6	121.699	GIULIA CRISPIM A. DO NASCIMENTO

CURSO ITALIANO
Período – NOITE

Class.	Inscr.	Nome
1	83.765	ISABELLA C ANDREATTA
2	64.243	RENAN DA SILVA SOUZA
3	101.353	BRUNA PIZZI
4	101.761	ANA PAULA NICCIOLI
5	112.281	JOAO LUCAS AREAS MARTINS
6	56.695	GABRIELA TEIXEIRA
7	176.183	CLÁUDIA LIGIA NOGUEIRA
8	54.069	GIOVANA DE JESUS OLIVEIRA
9	6.695	NATALIA ELISA PICCOLO
10	65.645	MARIA DA GRAÇA BARBI
11	129.099	REBECA ANTONIO
12	179.057	LARISSA GEOVANA BETELLI ALVES
13	49.759	KAMILA DE LUCENA SANTOS
14	176.345	SAMARA TAVARES DE ARAÚJO
15	130.759	JESSICA CAROLINE MARIANO RIBEIRO
16	90.333	ARLENE ANCELONI C. DE GODOI
17	66.164	PAULA DE ARAUJO RAMADA
18	178.627	MIRIAM MASSARI JACOB
19	146.069	VICTOR HUGO ALVARES
20	68.515	REGIANE RODRIGUES ROSSINI
21	152.089	MEIRE RODRIGUES DA SILVA
22	102.245	LUCIA HELENA GALDINO
23	119.447	VITORIA MARIA MARTINS
24	178.827	IZILDA APARECIDA GUIDO DO CARMO
25	75.025	PRISCILA RAMOS RODRIGUES PAULA

CURSO: INGLÊS
Período - MANHÃ

Class.	Inscr.	Nome
1	107.591	UBIRANI HENRIQUE DOS SANTOS
2	178.653	YASMIM RAPHAEL
3	177.891	FRANCISCA TATIANA DE ALMEIDA
4	176.169	JÉSSICA RAMOS DA SILVA
5	179.457	MICHAEL ALEXANDRE ACUIO PORFIRIO
6	179.323	VITÓRIA DA SILVA PEREIRA
7	159.051	ANA LUISA VICENTE PINHEIRO
8	101.405	GIOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA TRIGO
9	178.485	GUILHERME APOLINÁRIO DOS SANTOS
10	178.937	MATHEUS DA SILVA QUIRINO
11	68.945	MARIA PETRONILHA CANALLI TEGA
12	179.723	GUILHERME SANTANA NEUTE
13	79.333	FABIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA
14	179.027	ALANA ARAUJO DA SILVA
15	178.405	ERICA FREITAS DOS SANTOS
16	178.409	FAGNER FABIANO SILVA MARTINS
17	179.045	BRUNA CALADO DOS SANTOS
18	179.227	BRUNO CARLOS SANTOS S. PEREIRA
19	178.429	KELLY CRISTINA THOMASI DA SILVA
20	178.611	JUZICLEIA FRANCISCA DA COSTA
21	149.453	FERNANDO ANTONIO ZANCANI
22	178.791	MOISES RODRIGUES FERREIRA
23	128.465	THIAGO BRUNO TRINDADE DA SILVA
24	179.157	CARLA ALVES

25	179.603	FRANCIELLE DO SOCORRO N. DA SILVA
26	95.519	GABRIEL DORASSI
27	97.113	FERNANDA CHECHINATO R. BASTOS
28	179.613	GIOVANA CODARIM SIQUEIRA
29	179.031	LUCIVANIO DA SILVA
30	178.613	MARIA LUIZA BUSATTO
31	179.509	JULIA GRAZIELE IAZZETTA CARVALHO
32	178.693	VITORIA DOS SANTOS ALVES
33	178.975	JOELSON DA SILVA RIBEIRO
34	163.677	MARCO ANTONIO PEREIRA FREITAS JR
35	179.555	MARINA DE BRITO SILVA
36	76.959	ELIENE ALVES DA CRUZ
37	125.801	ANA LUIZA CALVENTE LEAL
38	178.585	BRUNO VINÍCIUS PUPO
39	178.587	CLÁUDIA ALINE DA SILVA PUPO
40	158.969	PEDRO HENRIQUE M. ESTAVARENGO
41	49.409	JOSE MARIA DE ALMEIDA
42	173.501	BIANCA BEATRIZ DE A. MENDONÇA
43	179.491	VITOR FELIPE LOPES DE ARAUJO
44	179.477	ENZO OLIVEIRA EEIS
45	90.777	ANA LUCIA LIMA JARDIM

Curso: INGLÊS
Período - TARDE

Class.	Inscr.	Nome
1	120.805	GISELE HELENA NUNES SILVA
2	131.915	BEATRIZ CAROLINE EVARISTO
3	178.649	MARIA G A ARAUJO
4	49.591	CAMILA TADAO LOSILLA
5	102.439	DAVID WAGNER RANGEL MAIA
6	179.395	AILES HELENO DE SOUSA
7	179.971	TIAGO BATISTA DA SILVA
8	178.657	FABIANA DE SOUZA MULLER
9	178.841	LAURA GUIMARAES CHIMENS RAMOS
10	178.879	MATHEUS ROCHA SIQUEIRA
11	100.935	DEBORA SANTOS PEREIRA
12	65.152	NEUZA APARECIDA ALVES FERNANDES
13	179.937	DJALMA BENEDITO DOS SANTOS
14	178.423	VINÍCIUS SOUZA DOS ANJOS
15	174.401	KATHLEEN MARTINS DE ARAUJO
16	154.759	GABRIELLE DE JESUS GOMES SILVA
17	163.135	FABIANO JOSÉ DEZEM DE SOUZA
18	130.075	GABRIEL DE MATOS
19	179.643	GUSTAVO DE AGUIAR VASCONCELOS
20	178.407	KAUÊ DIAS VIEIRA
21	178.623	GISELE APARECIDA REAME
22	178.687	TAMIRES LUANA OMISOLA
23	102.313	ROSELI BERNARDINO DE SOUZA
24	179.021	RAFAELLA BRATILIERE LIMA
25	179.339	CLÁUDIA FIERRO
26	96.989	ANA MARIA PEREIRA FERREIRA
27	37.869	MARCO JEFFERSON MENUCHI
28	178.813	RENILDA ALVES RODRIGUES
29	128.575	HENRIQUE BARADEL NUNES
30	34.610	LUCILA DE PAULA SILVA GOIS
31	152.989	ALANNYS BARBOSA ALMEIDA
32	145.279	BRUNO HONORATO PASSOS
33	93.623	LUANA SANTOS DA SILVA
34	179.845	TIAGO DOS SANTOS FRANÇA
35	178.925	KELLY GOMES DE JESUS
36	178.855	EDNA SIMAO
37	58.235	CAROLINE DE BRITO MARTINS
38	103.243	SUELI RAFAEL GOMES
39	179.593	WILLYAN DE SOUZA OLIVEIRA
40	157.523	LARISSA FERREIRA DA CUNHA SILVA
41	179.737	VITOR EDUARDO PARMA
42	179.739	JOÃO PEDRO PARMA
43	179.247	MARIA EDUARDA S. D. S. RODRIGUES
44	179.009	GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA TRIGO
45	153.475	MARLENE ALVES GALVAO
46	179.117	RENATA FREIRE DE AMORIM
47	168.121	MAYARA BORGES
48	179.805	THAÍS CHECHINATO BASTOS
49	179.809	RAFAELA CHECHINATO BASTOS
50	179.355	ADELITA FAUSTINO DE CAMPOS SILVA
51	179.563	ABNER NATANAEL HOLANDA RAMOS
52	108.389	GIOVANA NUNES LISBOA
53	96.835	LETICIA RODRIGUES FAGUNDES
54	179.115	NILTON CESAR DE FREITAS
55	179.595	HELOISA NICIOLI TAFARELLO
56	178.835	RODRIGO BARALDI SANTOS



EDUCAÇÃO

57	178.837	RODRIGO BARALDI SANTOS	77	108.025	FRANCIELLE CRISTINA DA CRUZ MELO
		Curso: INGLÊS	78	24.963	JESSICA LUANA XAVIER DA CRUZ
		Período - NOITE	79	129.317	MAYARA PAMELA SANTANA
Class.	Inscr.	Nome	80	98.265	LUCIANO REINER FRANCO JUNIOR
1	151.785	GIOVANA NUNES DO NASCIMENTO	81	16.656	ADRIANA FATIMA OLIVEIRA
2	177.281	AMANDA BONASSI DE MORAES	82	178.559	REZIANE DE OLIVEIRA LIMA QUEIROZ
3	84.591	REGIANE	83	178.569	GELZA NEVES PEREIRA RIBEIRO
4	178.843	GIOVANNA COIMBRA ZAMANA	84	45.028	PALOMA BIANCA QUEIRANTES
5	128.061	ADLEN WILLIAN DA SILVA VERGILIO	85	33.563	CAMILA SILVA DE ALMEIDA
6	5.248	RAFAEL CRISTIANO DA SILVA	86	54.825	JESSICA FERNANDA DE GOUVEA
7	148.403	PAULO ROBERTO ORLANDINI	87	179.229	MARIANA COSTA MAZIERO
8	179.315	SUELEN NASCIMENTO SILVA NUNES	88	135.751	ERICK RICHARD PINHEIRO GOMES
9	179.397	ALINE DA SILVA BATISTA	89	179.361	ANDERSON GOMES DA SILVA
10	148.353	JUCARA DA SILVA	90	179.453	ROBERTA ANGELOTTI BATISTA
11	54.378	AP. ROSILEIA PEDROSO LIMA DONAT	91	157.539	LETICIA DA SILVA BULHAO
12	94.611	LUANDA RAFAELA FONSECA ALEGRO	92	102.509	NAYARA ARIADNE CORREIA CAMARGO
13	179.059	GUSTAVO GOESE	93	156.631	BEATRIZ SILVA DE SANTOS
14	179.131	GABRIEL CARDOSO DA COSTA	94	88.121	EDUARDO MATEUS RIBEIRO SANTOS
15	179.237	WALTER DE CARVALHO SILVA	95	178.487	VANESSA ERIVAM PEDROSA
16	179.303	FRANCISCA DAS NEVES SOUSA	96	49.085	IARA MARNA GOMES LIMA
17	41.321	DEBORAREGINA TODARO DE OLIVEIRA	97	178.549	KAIO AMARAL DOS SANTOS
18	79.957	GUILHERME RIBEIRO	98	102.335	GABRIELLA CRISTINA NEGRI
19	30.236	ALESSANDRA AP. ALMEIDA CAMARGO	99	178.923	ALANA EDUARDA PRADO
20	158.739	KELVIN HENRIQUE FAGA DA SILVA	100	88.849	JESSICA ROSA DA SILVA
21	75.036	JOSENATE VIANA DA SILVA	101	81.451	MARIA BEATRIZ DE SOUZA INGARAMO
22	77.716	LORRAYNE LISA DE SOUZA	102	179.473	GABRIELA ZUFFI DOS ANJOS
23	115.123	REINALDO CARMELIN ROMERA JUNIOR	103	108.087	BEATRIZ REIS
24	179.265	RONI CARLOS GONÇALVES SOARES JR	104	152.083	ROBSON ALVES
25	179.463	GLAUCIA LETICIA RIBEIRO BUOSI	105	178.951	RICARDO FIERRO
26	70.845	MISLENE MORAES DE SOUZA	106	147.231	MATEUS PEREIRA NUNES
27	179.665	ANA CAROLINA S.MEDEIROS OLIVEIRA	107	151.113	AMANDA APARECIDA ARAUJO
28	176.241	CLAUDIO ROBERTO MARQUES BAGINI	108	130.833	GIULIA LUIZA PEDULLA
29	83.575	ISMENIA FERNANDA DA SILVA CUNHA	109	142.913	KAREN ARIANE DE S. S. CONELHERO
30	12.716	CAMILA DE SOUZA	110	96.401	ANDREZA BARBOSA DE SOUZA
31	144.663	GLENDA EDUARDA FERREIRA SILVA	111	179.159	ERIC MAX AMARAL BLOHEM
32	84.141	DONIZETTI APARECIDO AMBROSIO	112	148.721	EDILSON TELES DE MATOS
33	64.572	THALISSA GABRIELLE SANTOS MAIA	113	179.357	ADRIANA RITA DOS ANJOS
34	18.755	JOSEFA FARIAS DE ANDRADE	114	63.271	HELEN AMARAL VITORIANO
35	179.217	HENRIQUE PEREIRA CABRAL	115	179.443	LAURA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS
36	175.961	GIOVANNA RAFFANTI	116	145.653	THAIS GUIZZI
37	179.119	SANDY APARECIDA SANTOS ALVES	117	129.775	FELIPE CAIAN ARAGON DE CARVALHO
38	122.335	SUELEN APARECIDA DA SILVA	118	62.916	ANTONIO MARCOS MARTINS
39	157.741	BARBARA TEIXEIRA LAZARO	119	25.744	MARCIA CRISTINA TONET
40	140.275	ELZA DE JESUS CORDEIRO OLIVEIRA	120	121.413	VANESSA MEMENTO RODRIGUES
41	179.903	TAINÁ DOS SANTOS	121	106.439	INGRID SUELEN DE OLIVEIRA DANTAS
42	178.561	YASMIN MANETA FERREIRA	122	178.745	KARINA ZAMBOTTI FILIPE
43	179.073	LUIS FELIPE CRUZ PEREIRA DA SILVA	123	178.887	NYCOLAS PINHEIRO DA SILVA
44	73.532	FABIO HERIBERTO COELHO DA SILVA	124	110.251	JACKSON CICERO DA SILVA
45	104.661	CARLOS SANDRO SANTOS NARDE	125	47.551	FERNANDA REGINA FARASCO
46	98.653	PAMELA BEATRIZ DE MORAIS	126	49.228	ROBSON HENRIQUE DA PAZ
47	178.531	MARCOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	127	147.621	AMANDA ANGELICA FONTANINI
48	178.447	MAURÍCIO ATIQUE	128	179.261	MATHEUS ESTIVAL SHINKADO
49	178.523	DÉBORA ROSIMEIRE VIEIRA	129	94.993	KATARINE DA SILVA POLLI
50	178.615	MARCELO SÍLVIO FERREIRA	130	179.381	TALITA CRISTINA DA SILVA
51	153.763	THIERRY GUSTAVO DA SILVA	131	179.419	ADENILSON CABRAL DE MOURA
52	178.635	VINÍCIUS HENRIQUE ERCOLIN	132	68.106	MARIA CRISTINA DE JESUS
53	178.677	TAMYRES DA SILVA SOARES	133	179.515	ANDREIA DA SILVA ALEXANDRE
54	22.121	SIMONE MENDES SANTOS	134	68.943	RODOLPHO CANALLI TEGA
55	76.399	ZILMA APARECIDA ANGELOTTI	135	149.003	MARIA MARTA SAMPAIO SOUSA SILVA
56	179.581	ISABELLE DE PAULA MENDONÇA	136	71.138	VIVIANE AP. DOS SANTOS SANTANA
57	179.625	DANIELE KAMILÉ DE MARCHI PEREIRA	137	158.685	FRANCINE GOMES R. SANTOS
58	135.125	JESSICA ALVES DA SILVA	138	179.851	ERICK LEITE DA SILVA
59	179.899	MATHEUS TEIXEIRA LAZARO	139	89.255	DANIELE GUEDES DE OLIVEIRA
60	71.321	MATEUS APARECIDO DE OLIVEIRA	140	179.231	KALITA SAMARA FRANÇOES GOMES
61	95.607	BIANCA GUEDES VIEIRA	141	110.905	VITORIA FERNANDES VASCONCELOS
62	177.055	LAURA FANCIELLY LINO	142	152.885	GUSTAVO FARIA ALMEIDA
63	86.303	GABRIELA PEREIRA OLIVEIRA TRIGO	143	179.609	ANA JULIA FORESTI FRUTUOSO
64	64.457	ISABELA SEREGATI BARRETO	144	177.475	SHEILA SOTERO SANTOS MANTELATO
65	178.825	PATRICK RODRIGUES DE FREITAS	145	118.515	JENYFFER EDUARDA A. PORFIRIO SOU
66	179.005	LARISSA RODRIGUES	146	84.257	NILSEA AMORIM PASSARELLI
67	105.831	ADAUTO LEMES FAGUNDES	147	90.911	CAROLINE SOARES SILVA RONCATI
68	141.001	JOSE NILTON BATISTA DE OLIVEIRA	148	179.911	JHENNIFER GIOVANNA ANDRADE SILVA
69	122.835	MARCOS VIANA DE BARROS	149	178.633	CAYO VINÍCIUS NUNES DE ARAUJO
70	93.183	GLEICIANE BRICIO TRINDADE	150	163.189	GABRIEL COSTA ROCHA
71	140.599	GEOVANI RAMOS BRITO	151	124.913	ISAC OLIVEIRA ALVES
72	158.511	THALES GENUINO RAMOS	152	149.289	RENAN GERMINI BUOSI
73	162.323	CAMILA MARIANE GUATURA GRELLA	153	123.587	ANA JULIA DA SILVA ALVES
74	179.069	AMANDA DE CARVALHO LIMA CRUZ	154	157.789	SHEILA BENTES DA SILVA
75	99.523	BRUNA FERNANDA GOMES DE ABREU	155	129.161	KARYNE GOMES DOS SANTOS
76	84.499	ANTONIA ALINE PETROLA DA SILVA	156	178.847	BIANCA NOBREGA DA SILVA
			157	178.881	ROMEU FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
			158	179.405	LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS



EDUCAÇÃO

159	37.821	CARLOS WELLINGTON DE SOUSA
160	78.675	EVELYN JANAINA DA SILVA
161	79.461	LUIS DANIEL DOS SANTOS
162	178.691	GUILHERME FALCÃO DA SILVA
163	134.115	HEMILENE DAIANE DA SILVA VICENTE
164	123.363	CAUANA SILVA BRITO
165	158.243	SARAH CRISTINA OLIVEIRA
166	179.223	AMANDA DA SILVA MORAES
167	179.281	SANDRA APARECIDA DE MORAES
168	179.415	CARINE GONDIM CAMPOS SCARANO
169	145.581	FABIO ANDREUCCETTI
170	61.087	ALAN CONTE DOS SANTOS
171	64.920	JONATHAN DA SILVA
172	91.971	MATHEUS PHILIPPE SARTORELLI LOPES
173	178.451	LETÍCIA ESPELETA PALAMARCZUK
174	112.099	RAPHAELA VANESSA ZAMBOLI
175	38.325	ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA
176	112.851	DEYSE DIAS DO AMARAL OLIVEIRA
177	112.861	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAUJO
178	102.539	IRNAR MENDES DE MOURA
179	179.681	GABRIELA LIMA
180	179.749	GRAZIELE GONÇALVES DE ANDRADE
181	76.037	TATIANA BATISTA SANTOS OLIVEIRA
182	17.949	LIDIANE FATIMA DE CARVALHO
183	179.147	BEATRIZ CAMARGO BARROS
184	179.383	ANGELA THEREZINHA SQUARÇA
185	179.547	NAATHYEL KHAUE TERRA SANTOS
186	86.351	TALITA MOREIRA DE FREITAS
187	54.199	MISLENE PEREIRA PRADO
188	116.229	RAFAEL VILLAS BOAS MATHIAS
189	141.597	NUCCIA CRISTHIANNE COSTA
190	148.273	LOREDANA HEGEDUS
191	141.827	JESSICA RIBEIRO MALAQUIAS
192	141.831	DOUGLAS JOSE GUARDA MALAQUIAS
193	179.141	MARCOS MACIEL
194	82.519	HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
195	78.409	ANA ISABEL BORTOLOSSI
196	102.669	GUILHERME LUCAS DE A. DE SOUZA
197	102.685	MARCELO FELIX DA SILVA
198	129.853	MARCOS A LUCENA DOS SANTOS
199	72.698	EVA MARIA DOS SANTOS SILVA
200	56.300	ANA CAROLINA DA SILVA
201	107.947	SUELLEN ALVES DE LIMA
202	88.923	VALERIA JUSTINIANO
203	114.045	LEONARDO HENRIQUE EVARISTO
204	74.047	JANE DE SOUZA MOREIRA
205	179.621	DANIEL RODRIGUES HERRERA
206	157.117	MARINA DA SILVA BULHAO
207	64.763	GRACE KELLY SANCHES MANHA
208	116.219	VITORIA GABRIELLY PRADO VIDER
209	112.221	ANDRE SCARANO GISMUNDO
210	169.751	VITÓRIA TELES DOS SANTOS
211	29.237	CLAUDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA
212	5.092	JEFFERSON APARECIDO F. DA SILVA
213	179.373	GISLAINE DOS SANTOS GASPARETTO
214	53.528	ROSANA APARECIDA PISANI SCALLE
215	178.475	PAMELA RICARDO DURAN
216	27.897	SONIA MARIA AP. JUSTINO MARTINS
217	179.933	ANA CAROLINA ASSIS SILVA
218	35.785	ROSANGELA MACHADO
219	44.847	ELAINE ANANIAS
220	151.839	IVANILDE SEVERO ARAUJO PATRICIO

EDITAL UGE/DPGF N. 57, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

FAZ SABER o resultado final do processo de remoção de diretores de escolas, titulares do Sistema Municipal de Ensino, para o ano de 2023, conforme anexo.

Faz saber, também, que o prazo para recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação deste Edital.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª VASTÍ FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2023

Área de Atuação.: 17 - DIRETOR DE ESCOLA

Clas.	Profissional	Pontos
1º	RAQUEL ELISABETE DE OLIVEIRA	311,06
Desistente		
2º	JANETE APARECIDA DA SILVA MARINI	304,42
Desistente		
3º	LUCIANA CRISTINA DA SILVA I	268,84
Desistente		
4º	DJALMA HENRIQUE PAES	263,98
EMEB 68 - ANNA RITA ALVES LUDKE PROFA EMEB	5 - INTEGRAL	
5º	ANA PAULA FREGUGLIA	261,04
Indeferido		
6º	CINTIA DE JESUS CAPATTO TROMBONI	259,98
EMEB 113 - ROTARY CLUB	5 - INTEGRAL	
EMEB 1 - ALCEU DE TOLEDO PONTES		
7º	CLEANE APARECIDA DOS SANTOS	252,58
EMEB 119 - LUIZ BIELA DE SOUZA PROF EMEB	5 - INTEGRAL	
8º	GISLAINE DOS ANJOS OLIVEIRA ALVES	235,24
Desistente		
9º	NILBA KATIANE SOLA PADUIM	234,96
Desistente		
10º	ELENILMA MELO PEREZ	234,92
Desistente		
11º	CELIA CERQUEIRA DE ARAUJO	226,52
Desistente		
12º	IRENE GOMES LEPORE	226,40
Indeferido		
13º	ROSELI PEREIRA DA SILVA	222,76
EMEB 87 - GLORIA DA SILVA ROCHA GENOVESE PROFA	5 - INTEGRAL	
EMEB 13 - IRACY FERREIRA BUENO		
14º	LUZIA ANTONIO	222,66
Desistente		
15º	THAIS SILVA NONO	218,00
Indeferido		
16º	LIANE KELEN RIZZATO	217,66
Desistente		
17º	CLAUDIA DE OLIVEIRA CAMPOS SOUZA	214,28
Desistente		
18º	CAMILA CORROUL DE LIMA	180,84
EMEB 41 - WILMA NALIN FAVARO EMEB	5 - INTEGRAL	
19º	RAFAEL MESSIAS MERLIM	175,46
Desistente		
20º	KAREN ELAINE DA SILVA MERLIM	167,88
EMEB 222 - FLAVIO DANGIERI PROF EMEB	5 - INTEGRAL	
21º	CRISTIANE CUSIN PUPO	153,92
Desistente		
22º	THAILANA APARECIDA CUNHA MATIAS	150,40
EMEB 29 - RUTH CARTURAN WEMANN PROFA EMEB	5 - INTEGRAL	
23º	JOAO MARCIO BARBOSA VINCI LIMA	148,20
EMEB 96 - JOSE LEME DO PRADO FILHO PROF EMEB	5 - INTEGRAL	
24º	MICHELE DE ASSIS NEGRI	145,02
Desistente		
25º	FABRICIA BUGARELLI GONCALVES	143,86
Desistente		

Data de Emissão: 08/11/2022 12:10:29

Página 1 de 2



EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jundiaí
Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final Remoção - 2023

Área de Atuação.: 17 - DIRETOR DE ESCOLA

Clas. Profissional	Pontos
26º MILENA MARTHO PANTANO Indeferido	143,54
27º VIVIANE SUELI MARQUES EMEB 25 - MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB 5 - INTEGRAL	130,62
28º FLAVIA MARIA GOMES DE SALES MACHADO Desistente	128,74
29º PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA Indeferido	116,16
30º KARINA VITOR BARBOSA SOUSA Desistente	71,56
31º CINTHIA RIZZATO POLONIO Desistente	52,32
32º LUCELIA CASSALHO RODRIGUES DE MOURA Desistente	47,60

Data de Emissão: 08/11/2022 12:10:29

Página 2 de 2

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL UGADS 09 DE NOVEMBRO DE 2022
ÓRGÃO INTERESSADO: UGADS
CHAMAMENTO PÚBLICO UGADS Nº 06/2022 PROCESSO SEII Nº 15076/2022

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos de emenda parlamentar, objetivando o desenvolvimento e execução do Projeto Piloto Famílias Fortes, metodologia de prevenção de comportamentos de risco destinada a famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades de vida, no município de Jundiaí.

O projeto será ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, tendo o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do respectivo território como unidade de referência.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, com as alterações dadas pelo decreto nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público ocorrerão à Dotação Orçamentária 15.01.08.244.0199.2212.33503900.6445 - superávit.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- Anexo V - Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII - Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX - Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso XVIII do art. 178 e inciso V do art. 181 da IN 01/2020);
- Anexo X - Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo XII - Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP;
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 01/2020 (art. 176 a 184) (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP);
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.
- Anexo XIX - Repasses ao terceiro setor- termo de ciência e de notificação - termo de colaboração/fomento.
- Anexo XX - Repasses ao terceiro setor- demonstrativo integral das receitas e despesas - termo colaboração/fomento (Inciso IX do art. 181 da IN nº 01/2020 TCESP).

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Assistência e Desenvolvimento Social" (grátis).

PROPOSTA:

A "PROPOSTA" deverá ser entregue na sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Avenida Antônio Segre, nº 81, Jardim Brasil, Jundiaí/SP, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, nos dias 12/12/2022 a 13/12/2022, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: "Proposta Edital Chamamento Público UGADS Nº 06/2022 - nome da OSC."

Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 12/12/2022 a 13/12/2022. As propostas recebidas após este prazo, bem como as propostas em desacordo com o exigido nos item 5 deste Edital serão descartadas sem aviso prévio ao remetente e não participarão do

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

certame.

DAS SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data: 15/12/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Sede da UGADS, localizada na Avenida Antônio Segre, nº 81, Jardim Brasil, Jundiaí/SP.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto, no período de 12 (doze) meses, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 15.01.08.244.0199.2212.33503900.6445 - superávit.

2.2. Não será permitida a compra de materiais permanentes com o valor repassado para execução do projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos a não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a prosseguir na seleção da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6.2.3 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstos neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/2016 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

6.9. A OSC que firmar parceria com o Município terá um prazo de até 6 (seis) meses para se regularizar perante os outros órgãos deste município, sob pena de rescisão da parceria.

6.9.1. Dentro do prazo citado acima, a OSC deverá apresentar:

- a-) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá;
- b-) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiá.

7. Esclarecimento de dúvidas e Recursos Administrativos:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 09/11/2022 a 05/12/2022.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, ou seja, até 18/11/2022, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.

7.5. As defesas, impugnações, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2., a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Maria Brant de Carvalho Falcão

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS****1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da parceria visa à execução do Projeto Piloto Famílias

Fortes, metodologia de prevenção de comportamentos de risco destinada a famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades de vida, no município de Jundiá.

O projeto será ofertado no âmbito da Proteção Social Básica, tendo o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do respectivo território como unidade de referência.

A execução do projeto objeto do presente Edital deverá estar de acordo com o Manual de Introdução do Programa Famílias Fortes, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, disponível no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/familias-fortes-1/manual-de-introducao-do-familias-fortes.pdf>

1.2. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. Educação Permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. Participação Popular e controle social;
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.3. META: Até 120 famílias

1.3.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até a conclusão do projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Conforme item 2.1 acima, tratando-se de execução de um projeto piloto, a vigência da parceria será de 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:**4.1. Caracterização do Projeto:**

4.1.1. O Famílias Fortes é uma metodologia de prevenção de comportamentos de risco (como o uso de álcool e outras drogas) para famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares. O conteúdo é baseado na premissa de que as crianças se saem melhor em seu desenvolvimento social quando as famílias são capazes de estabelecer limites e regras de convivência e de expressar afeto e dar apoio adequado às crianças. O Famílias Fortes (PFF-BR 10-14) é uma adaptação à realidade brasileira do Strengthening Families Programme (SFP-UK), elaborado no Reino Unido pela Oxford Brookes University.

4.2. Usuários:

4.2.1. Famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

4.2.2. O ideal é que cada participante possa contar com dois adultos que façam parte do seu núcleo familiar.

4.2.3. O adulto responsável poderá ser um dos pais, avós, tios, irmãos (acima de 18 anos) ou alguém próximo da família que seja responsável pela criação e educação do participante.

4.3. Objetivos Gerais:

4.3.1. O Programa Famílias Fortes visa o bem-estar dos membros da família a partir do fortalecimento dos vínculos familiares e do desenvolvimento de habilidades sociais. Tal objetivo se baseia no fato de que uma relação positiva entre os familiares cria condições favoráveis para o bom desenvolvimento dos filhos, e tende a afastá-los de condutas de risco.

4.4. Objetivos Específicos:

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 4.4.1. Ensinar pais e filhos a desenvolverem maneiras eficazes de comunicação e relacionamento.
- 4.4.2. Mostrar aos pais a importância de apoiar seus filhos.
- 4.4.3. Ajudar os pais a disciplinar e orientar seus filhos de forma eficaz.
- 4.4.4. Orientar os filhos sobre como compreender e valorizar seus pais.
- 4.4.5. Ensinar os filhos a lidar com o estresse e a pressão dos amigos.
- 4.4.6. Promover uma expectativa de futuro aos jovens.

4.5. Abrangência:

- 4.5.1. O serviço será executado nos seguintes Centros de Referência de Assistência Social: Central e Norte.

4.6. Configuração do Trabalho:

- 4.6.1. Ambiente físico: Para a realização dos encontros são necessárias duas salas: uma para realização de grupo com os pais/responsáveis, outra para as crianças/adolescentes (sendo que uma delas será utilizada para a sessão de família).

- 4.6.1.1. As atividades serão executadas dentro dos CRAS Norte e Central.

- 4.6.2. Caberá à OSC disponibilizar os recursos materiais, que poderão ser adquiridos com recurso do Termo: Materiais de consumo para o desenvolvimento do projeto: materiais de escritório, materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais e esportivos, para desenvolvimento de atividades individuais e grupais; brindes para as famílias).

- 4.6.3. Caberá à Organização custear os gastos com locomoção dos técnicos para execução do projeto.

- 4.6.3.1. Para a realização de buscas e visitas domiciliares em conjunto ou não com a equipe do respectivo CRAS, o Município fornecerá o transporte.

- 4.6.5. A OSC deverá fornecer lanche para as crianças/adolescentes, bem como aos responsáveis participantes do projeto.

- 4.6.6. Ficará a cargo da UGADS o fornecimento de vale transporte para as famílias participarem do projeto, de acordo com avaliação feita pelas equipes dos respectivos CRAS.

4.7. Metodologia:

- 4.7.1. O Famílias Fortes, na versão adaptada para a cultura brasileira, é composto por sete encontros sucessivos, que acontecem semanalmente.
- 4.7.1.1. Cada um dos encontros do projeto tem previsão de duração de 02 (duas) horas, sendo que na primeira hora de cada encontro os pais e responsáveis se reúnem em uma sala e os filhos de 10 a 14 anos em outra. Na segunda hora, pais e filhos se reúnem numa mesma sala, em família, onde praticam as habilidades que aprenderam independentemente. A família trabalha na resolução e comunicação dos conflitos e se envolve em atividades para aumentar a coesão familiar e o envolvimento positivo dos filhos na família.

- 4.7.1.2. Cada ciclo é composto pela execução das oficinas e do monitoramento: o monitoramento consiste no preenchimento dos formulários on-line. Os formulários dos facilitadores devem ser preenchidos após cada encontro. O formulário do articulador deve ser preenchido após o Encontro 7, que é o final do ciclo.

- 4.7.1.3. Em todos os encontros devem ser realizados debates, jogos e dinâmicas.

- 4.7.1.4. Para a condução dos encontros, os facilitadores devem seguir manual disponibilizado, que detalha todas as atividades e o tempo de cada uma.

- 4.7.1.5. O facilitador deve utilizar a metodologia e o material disponibilizado, bem como acompanhar as famílias com proximidade, auxiliando no desenvolvimento e na motivação delas, evitando a evasão ao projeto e promovendo a transformação e a melhoria do bem-estar e das relações familiares.

- 4.7.1.6. A Secretaria Nacional da Família fornecerá a formação dos facilitadores, que será realizada de forma online e gratuita, que deverá ser realizada no primeiro mês da vigência do Termo.

- 4.7.1.7. O município designará um servidor como articulador, que ficará em contato com a Secretaria Nacional da Família e supervisionará a execução do Famílias Fortes no município.

- 4.7.1.8. O programa Famílias Fortes possui um conjunto de manuais que definem detalhadamente como devem ser realizadas cada uma das reuniões de cada um dos 7 Encontros. Esses manuais estão disponíveis tanto no site do MMFDH (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/familia/familias-fortes-1/familiasfortes/>) quanto na Biblioteca Digital (<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/926>).

4.8. Impacto social esperado:

- 4.8.1. Redução da agressividade;
- 4.8.2. Redução de isolamento social;
- 4.8.3. Melhoria na qualidade da relação familiar;
- 4.8.4. Melhoria nas habilidades parentais;
- 4.8.5. Redução em maus-tratos infantis;
- 4.8.6. Melhoria nas habilidades sociais dos jovens;

- 4.8.7. Aumento em auto eficácia para a aprendizagem;
- 4.8.8. Melhoria em engajamento escolar;
- 4.8.9. Melhoria do desempenho acadêmico;
- 4.8.10. Aumento em perspectiva de tempo futuro;
- 4.8.11. Prevenção do uso de drogas.

4.9. O que deve ser ensinado no Programa Famílias Fortes:

- 4.9.1. Habilidades parentais;
- 4.9.2. Habilidades sociais das crianças/adolescentes.

4.10. Condições de Acesso:

- 4.10.1. Crianças/adolescentes e famílias selecionadas e encaminhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social, respeitando-se os critérios do Programa.

4.11. Indicadores de avaliação:

- 4.11.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

- II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;

- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

- 4.11.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

- IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

4.12. Normas Gerais:

- 4.12.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

- 4.12.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

- 4.12.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

- 4.12.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

- 4.12.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

4.13. Equipe Mínima de Referência:

- 4.13.1. A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe própria e capacitada para o desenvolvimento do projeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Formação Profissional	Regime de Contratação
Facilitador - Ensino superior completo	02	25 horas	Ensino superior completo em Psicologia, Serviço Social, Direito, Pedagogia ou Sociologia	CLT
Orientador Social - Ensino médio completo	01	25 horas	Ensino Médio completo	CLT

4.14.2. Atribuições:

- 4.14.2.1. Facilitador - Ensino superior: O facilitador tem a função

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de conduzir a sessão visando alcançar os objetivos do Programa Famílias Fortes. O facilitador fará as articulações necessárias com os equipamentos do município, bem como será responsável pelo preenchimento dos formulários de monitoramento propostos pela Secretaria Nacional da Família.

4.14.2.2. Orientador Social: O orientador tem a função de auxiliar na condução das sessões, intercalando entre os dois grupos. Também será responsável pela organização do espaço para a realização dos encontros.

4.14.3. Cabe, ainda, aos facilitadores:

4.14.3.1. Participar da capacitação, durante a qual conteúdos e a metodologia serão apresentados e os participantes terão a oportunidade de praticar algumas atividades do Famílias Fortes;

4.14.3.2. Fazer a divulgação do Projeto Piloto Famílias Fortes;

4.14.3.3. Preparar cada sessão revisando as atividades e organizando os materiais necessários listados no manual. O planejamento e a preparação dos encontros são fundamentais para garantir ao facilitador segurança e domínio sobre as atividades e controle do tempo.

4.14.4. São, ainda, de competência do orientador social:

4.14.4.1. Participar da capacitação, durante a qual conteúdos e a metodologia serão apresentados e os participantes terão a oportunidade de praticar algumas atividades do Famílias Fortes;

4.14.4.2. Auxiliar na divulgação do Projeto;

4.14.4.3. Auxiliar na preparação das sessões.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 12 deste Anexo.

6.2. Caberá à Comissão de Seleção:

6.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

6.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

6.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;

6.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatenderem às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

6.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

6.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas, relativos ao julgamento das propostas.

6.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

7. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no proveniente da seguinte fonte:

Dotação Orçamentária 15.01.08.244.0199.2212.33503900.6445 - superávit.

8. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9. DO PLANO DE TRABALHO:

9.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

9.2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.3. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.4. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.5. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Os documentos e declarações dos itens 9.1 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

11. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

11.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1. A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022: Celia Emidia da Silva e Ana Maria de Souza, na condição de titulares; Kelly Aparecida Torres e Marilu Scapin Andreasi, na condição de suplentes, representantes da UGADS; Mário Eugênio Simões Onofre (titular) e Carolina Copelli Tamassia Ricci (suplente) representantes da UGE; Erika Freire Salles Neves (Titular) e Valéria de Paula Ignácio (Suplente), representantes da UGC.

13. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1. Serão responsáveis pela Gestão da Parceria: Sílvia Helena Natal e Cláudia Fregoneze Algave, na condição de titulares e Denise Perroud Amaral, na condição de suplente, designadas conforme Portaria nº 68, de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município, de 20/04/2022.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 69, de 12/04/2022 publicada na Imprensa Oficial do Município de 20/04/2022.

**ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n., com sede na _____ CREDENCIA o(a) _____ Sr. (a) _____, portador(a) do RG n., para representá-la no Chamamento Público nº 01/2021, a ser realizado pelo Município de Jundiá, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*)



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(data)

(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

MODELO Proposta/Plano de Trabalho
1 - Identificação do Objeto (Serviço ou Projeto)
2 - Identificação da OSC
Nome da OSC:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Site:
E-mail da OSC:
Tel. da OSC:
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA
Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Data nasc:
Endereço Residencial:
Fone: CEL:
e-mail pessoal:
e-mail institucional:
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
Nº do CNPJ:
Data de abertura no CNPJ:
Atividade econômica principal:
Atividades econômicas secundárias:
Identificação: () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos Sede:
Número da inscrição nos Conselhos Municipais:
Município:
Certificação (não obrigatório) CEBAS:
Vigência:
Finalidade Estatutária:
Unidade Executora
Nome:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Fone da unidade executora:
E-mail da unidade executora:
Nº CNPJ:
Data de Abertura no CNPJ:
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA (não obrigatório no ato da proposta - para cada Termo deve corresponder uma conta bancária):
Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:
Imóvel onde funciona o serviço é: () Próprio () Cedido () Público () Particular () Alugado
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana
() Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas () Mais de 40 horas () Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)
Quais dias a unidade executora funciona?
() Segunda - Feira () Terça-Feira () Quarta- Feira () Quinta- Feira () Sexta-Feira () Sábado () Domingo
3 - Sobre a OSC (histórico, trabalho desenvolvido, capacidade de atendimento, como está inserida no SUAS)
4 - Responsáveis pelo Desenvolvimento do Serviço ou Projeto
4.1. Coordenador Técnico:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone: Cel:
E-mail:
4.2. Responsável pela execução:
Nome Completo:
CPF:
RG:
Nº Registro Profissional:
Fone: Cel:
E-mail:
4.3. Responsável pela prestação de contas:

Nome Completo:			
CPF:			
RG:			
Nº Registro Profissional:			
Fone:		Cel:	
E-mail:			
5 - Detalhamento do Serviço ou Projeto			
5.1 - Descrição da realidade			
(A descrição deve englobar características do território, dados, comparativos com cenário nacional, que justifiquem a execução do objeto, bem como metas quantitativas)			
5.2 - Objetivos (se serviço tipificado copiar da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)			
5.2.1 - Gerais			
5.2.2 - Específicos			
5.3 - Público Alvo			
5.4 - Condições e Forma de Acesso			
5.5 - Cobertura de Atendimento do Serviço (garantias e outras ofertas aos beneficiários)			
5.6 - Infraestrutura física existente para execução do serviço ou projeto			
5.7 - Metodologia e Monitoramento e avaliação			
Estratégias metodológicas e atividades que serão desenvolvidas (descrever a metodologia que será utilizada para se atingir cada um dos objetivos citados)	Exemplo: passeio na fazenda x	Exemplo 2...	Exemplo 3...
Objetivo (considerando item 5.2)	Exemplo: Possibilitar convivência comunitária		
Carga Horária e Periodicidade	Exemplo: 3 horas, 2 x por ano		
Resultados quantitativos (referem-se ao número de pessoas que serão atendidas/beneficiadas com o serviço ou projeto)	Exemplo: Atender x idosos		
Resultados qualitativos (referem-se aos benefícios trazidos aos atendidos no desenvolvimento das atividades)	Exemplo: Promover lazer, convivência		
Indicadores qualitativos (referem-se à percepção das pessoas em relação aos resultados)	Exemplo: O que os idosos acharam das atividades		
Indicadores quantitativos (relacionados à porcentagem dos beneficiários)	Exemplo: Qual a porcentagem de idosos a ser atingida da meta		
Meios de verificação (referem-se à forma como serão obtidos os dados para acompanhamento e avaliação)	Exemplo: Entrevista, lista de presença, avaliação dos técnicos		
Técnico Responsável	XX		
5.8 - Recursos Humanos (responsáveis pela execução)			
Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária (para execução do objeto)
			Forma de Contratação (CLT, MEI, etc)
5.9 - Descrição de Cargos			
5.10 - Cronograma de Execução das Atividades			
6 - Plano de Aplicação de Recursos (Apresentar a Planilha financeira - deve demonstrar coerência com o orçamento)			
7 - Cronograma de Desembolso Mensal - valor total do projeto dividido em 12 parcelas, que podem ser de igual valor ou não (O valor total do termo será repassado mensalmente, e não desembolsado em forma de parcela única, mesmo que se trate de Termo de Fomento).			
8. Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ (digitar por extenso).			
Local/Data			
Assinaturas:			





ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Presidente ou Representante Legal:
Responsável pela Coordenação Técnica:
Responsável pela Execução:
Responsável pela Prestação de Contas:
OBS: Deve constar no plano de trabalho o prazo do projeto ou serviço (12 meses)

(representante legal)

ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS
As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política de Assistência Social	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	04 (quatro) pontos
(B) Clareza e coerência no detalhamento do Serviço (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao serviço a ser executado.	04 (quatro) pontos
(D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço a ser executado	04 (quatro) pontos
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do serviço.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da execução do serviço (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações).	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui indicação estratégias para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Jundiaí, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do serviço, conforme solicitado pelo edital.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos

Descrição do Peso no Cálculo:

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para os itens «E», «F» e «G», sendo:
I. 0 (zero): não atende;
II. 1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende plenamente.

IV. Nos itens «A», «B», «C», «D» e «H» serão atribuídos 0 (zero), 2 (dois) ou

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 21-A do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4 (quatro), sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 2 (dois): atende parcialmente
- III. 4 (quatro): atende plenamente.

§2º Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende Parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§ 3º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 26 (vinte e seis) pontos.

§ 4º Serão desclassificados as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 13 (treze) pontos.

§ 5º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item (A) ;
- II. maior nota no item (B);
- III. maior nota no item (C) ;
- IV. maior nota no item (H);
- V. A OSC possuir CEBAS;
- VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§ 6º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO IX**CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 181 da IN 01/2020)**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado na, atua como presidente da entidade inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua, nº no período de a (mencionar também a forma de remuneração).
2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X**DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO****PÚBLICO**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(data)
(representante legal)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /**

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com o objetivo de (DESCRIÇÃO).

Processo nº /

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. presente também, Sr., Secretário Municipal de, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/ RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº /, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de de de 2022, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO

tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da política municipal de assistência social, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-09 da IN nº 01/2020 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo. Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I- Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

e) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

f) designar gestor, conforme Portaria nº _____ de _____;

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº _____ de _____ de _____;

h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Da OSC:

a) Para o cumprimento do objeto desta parceria a OSC obriga-se a oferecer todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, em consonância com as condições de execução constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público que prevalecerá em caso de divergência com o presente termo e ainda:

b) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

d) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

e) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

g) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

h) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

i) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

j) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO,

membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

r) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

s) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

s.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

s.2) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

s.3) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

t) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

v) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);

.....);

b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) Diante do objeto a ser executado, os preços da parceria não serão reajustado, sendo que na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da parceria que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da OSC, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta. O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações;

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, a partir de xxxxxxxx, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

a) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

b) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

c) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 64 do Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a

proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO compre quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão;

j) Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de _____ de 20__.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO/ENTIDADE

PÚBLICO

(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE

ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

ANEXO XV INSTRUÇÕES Nº 01/2020 SEI Nº 7766/2020-77 Atualizada pela Resolução Nº 11/2021 Seção IV – DOSTERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO Art. 176 – As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento. Art. 177 – Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 178 – Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 177, encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao eTCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;

III - edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão conessor aos requerentes;

V - ato de designação da comissão de seleção, quando for o caso;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão conessor;

VII - ata de julgamento do chamamento público, ato de homologação e divulgação do resultado do julgamento, quando for o caso;

VIII - comprovante da divulgação em site oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII - declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

XIII - demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XIV - demonstrar dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI - estatuto social registrado da OSC;

XVII - ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XVIII - quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereços residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XIX - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXI - declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

XXII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIII - termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública; e

XXIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas. Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 179 – Os termos aditivos, modificativos ou complementares, os distratos e rescisões relativos aos ajustes selecionados, serão encaminhados para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com atuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável e dos seguintes documentos:

a) folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);

b) justificativas sobre as alterações ocorridas;

c) plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;

e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;

f) autorização prévia da autoridade competente;

g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;

h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e

i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial. Parágrafo único – Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes aos ajustes não selecionados, bem como a documentação acima especificada deverão permanecer à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 180 – Compete ao órgão ou entidade públicos:

I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, § 1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (observar o disposto no inciso II do art. 81-A da referida lei);

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que

comproven as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade públicos a que se referem; VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 destas Instruções;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos IX e X, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções; XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993; XIII - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e, XIV - exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10, Art. 181 – Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos: I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); II - II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação; IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação; V - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento; VI - certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições; VII - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; VIII - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 178 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria; IX - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP- 10; X - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras; XII - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior; XIII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício; (redação dada pela Resolução nº11/2021) XIV - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; XV - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso; XVI - comprovante da

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente; XVII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 200 destas Instruções; XVIII - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; XIX - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; XX - informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste; e XXI - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), relativo à tramitação do processo de prestação de contas neste Tribunal de Contas. § 1º – No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII, IX, XI e XVI deste artigo. § 2º – Os documentos previstos nos incisos acima deverão ser encaminhados, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. § 3º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. § 4º – Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. Art. 182 – Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 177 enviarão a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Art. 183 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 37 da LC nº 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSC na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções. Parágrafo único – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo. Art. 184 – No caso de encerramento da parceria por decurso do prazo de vigência do termo de colaboração ou de fomento em trâmite neste Tribunal, o órgão ou entidade público(a) deverá enviar, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OSC prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de colaboração ou de fomento finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para a conta do novo termo.

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 181 da IN nº. 01/2020 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.

Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Numero da Parceria	Periodo de Execução	Periodo de Vigência
Nome da Organização		
CNPJ	Telefone	Cobrança
Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria		
1. Relatório - Execução das Metas		
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)		
1.2 Ações executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)		
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público-alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada durante e posterior à execução do projeto)		
1.4 Conclusões (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)		
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas		
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legitimado do Presidente ou do Representante	

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valor Unitário	Valor Total
Metas Quantitativas				
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Valor Mensal
% das Metas				

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
Qualitativa					
Quantitativa					
Metas Qualitativas					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

**ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE
TRANSPARÊNCIA**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria, atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art.11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(Data)

(representante legal)

**ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**

Chamamento Público UGADS nº 06/2022

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contabilidade,conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos
Contábeis .
(Data)
(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)
CRC nº
(representante legal da OSC)

FOMENTO
ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

ANEXO XIX

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XX

ANEXORP-10-REPASSESAOTERCEIROSETOR-DEMONSTRATIVO
 INTEGRALDASRECEITAS E DESPESA- TERMO DE COLABORAÇÃO/

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração nº			
Adiantamentoº			
Adiantamentoº			

[illegible]

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORPORADAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4)					
CATEGORIA OU ANUALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (4)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (1)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J = II + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUENTES (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos e					
Materiais médicos e hospitalares (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades					

Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Cálculos, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e passiva jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aplicação de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado o nome e o valor de cada uma das respectivas contas de receitas e despesas.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, 1990.
BRASIL. Ministério da Cidadania. NOB RH SUAS Anotada e comentada. Brasília, 2011.
BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional Assistência Social. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Brasília, 2011.
BRASIL. Ministério da Cidadania. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2014.
BRASIL. Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE. Brasília, 2012.
BRASIL. Ministério da Cidadania. Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto - MDSA. Brasília, 2016.

FUMAS

EDITAL nº 194, de 28 de OUTUBRO de 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.828/2012 e LC 499/2010 e alterações, em face do que consta no Processo FUMAS nº 1401-3/2021:

FAZ SABER que foi concedido adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de OUTUBRO/2022, nos seguintes termos, a saber:

Adicional Por Tempo de Serviço - Outubro/2022	
Servidor	Percentual
Kedison Felício Paiva Cruz	5%
Rogério Caruaíba	5%
Tiago José da Silva	5%
Joaquim Rodrigues de Paula	30%

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 76, de 26 de OUTUBRO de 2022.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo administrativo nº 472/2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, até 05/08/2023, a CESSÃO da servidora MARIA APARECIDA MARTINS, Cozinheira Industrial, pertencente ao quadro

FUMAS

de pessoal estatutário desta Fundação, para prestar serviços junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de Jundiaí/SP, nos termos do disposto nos Atos Normativos nº 37, de 26 de maio de 2022 e nº 41, de 28 de junho de 2022.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/08/2022.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

MOBILIDADE E TRANSPORTE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 12.534-6/2022

Dispensa de Convocação Pública UGMT nº 113/2022

I - Objeto: Equipamento Semafórico

II - Doador: Adufétil Fertilizantes Ltda

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

IV - Valor da doação: R\$ 66.429,50.

V - Justificativa: A formalização do Termo com a empresa Adufétil Fertilizantes Ltda se justifica em razão da necessidade de melhoria das condições de mobilidade e segurança viária no Município, que tem como escopo atender os aspectos de Segurança Viária. O Termo de Doação não onerará os cofres públicos. A escolha da doação se deu em razão de Contrapartida em função dos impactos ocasionados pelo empreendimento, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Mobilidade e Trânsito, no seguinte endereço Av. Liberdade, s/n, Jd. Botânico. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

PORTARIAS

PORTARIA Nº 224, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.482-2/2019, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO GESTOR DO PRONTO ATENDIMENTO PONTE SÃO JOÃO, instituído pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:

Titular: ADILSON APARECIDO FERREIRA DIAS
Suplente: ANDRÉ SANTOS DOS ANJOS

Titular: JULIANA APARECIDA MARTINS
Suplente: SALETE APARECIDA DOS SANTOS

II - Representantes dos Trabalhadores:





PORTARIAS

Titular: CLEBER DOS SANTOS
Suplente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ABREU

III - Representantes da Administração:

Titular: HÉLIO GABRIEL FARIA SILVA
Suplente: DIEGO THOMAS BERNARDES

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4410, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, o Sr. EMERSON MOURA LEITE, do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 21 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 4411, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede progressão à funcionária JOANA CRISTINA BARBI CHRISPIM, Agente de Serviços Técnicos, a partir de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 4412, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede progressão ao funcionário JOVAN ADRIANO VALAGNA, Agente de Transportes, a partir de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 4413, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede progressão ao funcionário EVANDRO BERTAZI, Agente de Transportes, a partir de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 4409, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA os funcionários LUCAS MARQUES LUSVARGHI, ÉRICA LOISE TOMAZINI e GESSI BARBOSA GUIMARÃES para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento Jovem, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 1.677/17. DESIGNA, ainda, o funcionário RENÊ RICARDO MENCONI, como suplente e revoga a Portaria nº 4.342, de 14 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 4408, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede licença gestante à funcionária RAQUEL LOBODA BIONDI FEHR, Assessor Parlamentar, símbolo CC-1, em comissão, do QPL, por 180 (cento e oitenta) dias, sendo os primeiros 120 (cento e vinte) dias custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e os demais 60 (sessenta) dias custeados pela Câmara Municipal de Jundiá.

PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PARLAMENTO JOVEM, instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.677/2017, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, conforme disposto no Edital nº 03/2022, que:

1. A Votação Popular Online para a 4ª Legislatura do Parlamento Jovem de Jundiá, realizada no período de 10 a 28 de Outubro de 2022, teve 2.364 votos computados, dos quais:

- a) 1.708 votos válidos; e
- b) 656 votos anulados nos termos do item 4.2.2 do

Regulamento do Parlamento Jovem.

2. A resultado da votação consta no Anexo I deste Edital.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Presidente

ÉRICA LOISE TOMAZINI
Membro

GESSI BARBOSA GUIMARÃES
Membro

ANEXO I

Resultado das Eleições – Parlamento Jovem de Jundiá 2022/2023

Candidato	Votos
Bruno Zomignani Perciani	282
Iasmin Kainah da Silva da Fonseca	211
Caique Henrique de Souza Silva	203
Bruno Milan de Souza	199
Heloisa Santos de Oliveira	155
Eloá Thainy Camilo Rodrigues	95
André Willian Moreira dos Anjos	94
Lorena Pedrisa Orsi	84
Júlia Helena Pazin	64
Valentina Fracalossi Boniati	57
Thiago de Oliveira Araújo	54
Mikael Richard Ramos Pinto	48
Fabiola Gomes Louro	47
Gabriel Sartori	40
Mateus Della Nina Panico	28
Cauan Soares da Silva	25
Yasmin Marques Sousa	9
Eduardo Conceição Vieira	7
Gabriel Pontoni Silva	6





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO

**Ofício 2.675/2023**

Acompanhe via internet em <https://tangaradaserra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
823.416.845.043.098.551

Vander M. **SEPLAN-ASS**

CC

Destinatário

Fundação Carlos Alberto Vanzolini

reinaldo.miranda@vanzolini.org.br

3 setores envolvidos

SEPLAN-ASS**GAB****SEPLAN - SECP**

19/05/2023 09:51

Resposta ao Ofício nº 230/2023 Fundação Vanzolini

Ao Ilmo Srº

João Amato Neto

Presidente da Diretoria Executiva

Fundação **Vanzolini**

Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 – Vila Madalena – 05452-001 – São Paulo/SP

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 0217/2023, o Município de Tangará da Serra, ora representado pelo Prefeito Srº Vander Alberto Masson, vêm manifestar o aceite da proposta encaminhada por meio do Ofício nº 230/2023.

Outrossim, oportunamente solicito o encaminhamento da documentação necessária a comprovar que a Fundação enquadra-se na hipótese prevista no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, (reputação ético-profissional e documentos de instituição da fundação), para formalização do processo administrativo de dispensa.

Atenciosamente.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Redigido por Vinicius Delarcos de Oliveira - autorizado por contrassenha

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/05/2023 09:51:50

Vinicius Delarcos de Oliveira

SEPLAN-ASSsolicitou a assinatura de **Vander Alberto Masson** em Ofício 2.675/2023 .

Cancelar solicitação

Pendente

19/05/2023 09:51:50

E-mail para reinaldo.miranda@vanzolini.org.br

E-mail entregue, lido, clicado (50)



Ofício 386/2023

De: Vander M. - SEPLAN-ASS Redigido por Vinicius O.

Para: UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas

Data: 02/02/2023 às 17:53:22

Setores envolvidos:

SEPLAN - SECP, GAB, SEPLAN-ASS, SAMAE

CONSULTORIA UNICAMP

À

UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas
Prof. Vera Rodrigues
Avenida Oswaldo Cruz, 301, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo,
Campinas - SP

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar apresentação de proposta financeira e cronograma físico- financeiro para prestação dos Serviços de Consultoria e Elaboração dos Estudos Técnicos, conforme Termo de Referência anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já, nos colocamos a sua disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_SANEAMENTO_01_02.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS, E APOIO TÉCNICO VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRIVADOS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT CONTEMPLANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR, O ESGOTAMENTO E O TRATAMENTO SANITÁRIO, A MACRODRENAGEM DOS CANAIS, A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, conforme especificações e disposições descritas a seguir:

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência, elaborado em cooperação técnica com o Instituto Movimento Cidades Inteligentes, tem como objetivo o estabelecimento das condições técnicas, jurídicas e econômicas para a contratação de serviços de consultoria visando a avaliação do atual modelo de gestão do sistema municipal e estruturação de modelagens visando a participação de agentes privados no investimento e gestão dos serviços de Abastecimento de Água Domiciliar, Esgotamento e tratamento Sanitário, Macrodrenagem Urbana e na Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município.

Tangará da Serra é um município integrante da Mesorregião Sudoeste mato-grossense. Sua área territorial é de 11.636,825 km², a população estimada no ano de 2021 é de 107.631 habitantes e em virtude de seu rápido crescimento, enfrenta grandes desafios para garantir a população o acesso irrestrito a água potável nos meses de estiagem, bem como, o acesso aos serviços de esgotamento sanitário que atualmente atende apenas 28,46% das unidades consumidoras.

Os serviços objeto deste Termo de Referência estão atualmente sob gestão de autarquia através da SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto que é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável na cidade, coleta e tratamento de esgoto. Os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos estão a cargo da Empresa Clean Master (contrato nº 014/2021) e a coleta de recicláveis estão a cargo da Cooperativa de Produção de Material Reciclável – COOPERTAN (contrato nº 25/2020).

Portanto, a presente proposta surge para auxiliar o município na busca de soluções e elaboração de projetos focados em: Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, de forma a atender o Plano Nacional de Saneamento.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ETAPA 1 AVALIAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA DO ATUAL MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

3.1.1. Nesta etapa deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com representantes do Município de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional.

3.1.2 Esta etapa deverá compreender as seguintes atividades:

3.1.2.1 Caracterização do atual modelo de gestão do sistema de saneamento básico municipal.

3.1.2.2 Avaliação jurídica e técnica da situação atual do atendimento face o novo marco legal do saneamento.

3.1.2.3 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a universalização do atendimento dos serviços de abastecimento domiciliar e esgotamento sanitário.

3.1.2.4 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

3.1.2.5 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a macrodrenagem urbana dos canais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

3.2 ETAPA 2 ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO

3.2.1 Nesta etapa deverá ser formado um Grupo de Trabalho com representantes do município e técnicos por ele indicados de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional estabelecido. Bem como, compreender a elaboração dos estudos técnicos e modelagens envolvendo:

3.2.1.1 Avaliação das possibilidades técnicas, jurídicas e econômicas de alteração no atual modelo de gestão contemplando a participação de agentes privados.

3.2.1.2 Suporte técnico aos órgãos municipais na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos – Operacionais.

3.2.1.3 Análise da Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica das possibilidades de participação da iniciativa privada na gestão do sistema.

3.2.1.4 Análise dos Aspectos Jurídico – Institucionais e definição dos Modelos de Gestão a serem promovidos.

3.2.1.5 Consolidação da Modelagem envolvendo a estruturação técnica operacional, econômico-financeira e jurídica, e a elaboração dos Projetos Básicos a serem submetidos a Consulta Pública.

3.3 ETAPA 3 PROCEDIMENTOS DE CONSULTA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.3.1 Após a consolidação das modelagens a serem alvo de concessão, esta etapa inicia o processo de implantação dos projetos com a realização de audiências e consultas públicas. Os serviços a serem prestados nesta etapa envolvem:

3.3.1.1 Suporte técnico aos órgãos municipais na condução do projeto;

3.3.1.2 Avaliar, responder e incorporar, se for o caso, as sugestões encaminhadas;

3.3.1.3 Realizar os ajustes necessários à formação da documentação necessária para os procedimentos licitatórios visando a concessão dos serviços.

3.4 ETAPA 4 - ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

3.4.1 Nesta etapa, concomitante com a realização dos procedimentos licitatórios, deverão estar previstos os seguintes serviços:

3.4.1.1 Apoio técnico para as respostas às impugnações e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes;

3.4.1.2 Apoio técnico para análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

4. PRAZO

4.1 O prazo total para a presente contratação não deverá ser superior a 24 meses.

5. PRODUTOS

5.1. Deverão ser elaborados os seguintes produtos:

5.1.1 Produto 1 - Plano de Trabalho e relatório de Andamento do suporte técnico referente.

5.1.1.2 Produto 2 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens a serem submetidas a consulta pública.

5.1.1.3 Produto 3 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens Finais a serem licitadas.

5.1.1.4 Produto 4 - Relatórios do suporte técnico na etapa de acompanhamento dos procedimentos licitatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6. ORÇAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor dos serviços de consultoria objeto do presente Termo de Referência será remunerado segundo as seguintes formas:

6.1.1. Pagamento dos valores referentes às etapas 2, 3, 4 e 5 será realizado pelos vencedores das respectivas licitações a serem promovidos através de ressarcimento, conforme comprovação de sua execução, nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/1995, sendo esta condição de pagamento, uma pré-condição para assinatura do Contrato de Parceria.

6.1.1.2 A proposta deverá informar o valor total de cada etapa que configurará cada parcela da remuneração mencionada no item 6.1, cuja soma será o valor do contrato de serviços objeto deste termo de referência.

6.1.1.3 Deverão ser especificadas pela proponente demais condições eventualmente pertinentes a correta execução dos serviços propostos.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE

Assinado digitalmente

Marcos Scolari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Assinado digitalmente

Vander Alberto Masson





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C88-1813-7B4D-4330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 02/02/2023 17:05:04 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C88-1813-7B4D-4330>

Ofício 3.199/2022

De: Vander M. - SEPLAN-ASS Redigido por Vinicius O.

Para: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE

Data: 19/12/2022 às 11:23:34

Setores envolvidos:

GAB, SEPLAN-ASS, SAMAE

CONSULTORIA FIPE

À

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
Prof. Denisard C. O. Alves
Avenida Professor Luciano Gualberto 908 – FEA 1. 1º andar, Sala 120 – C
Cidade Universitária - CEP: 05508-010
São Paulo - SP

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar apresentação de proposta financeira e cronograma físico- financeiro para prestação dos Serviços de Consultoria e Elaboração dos Estudos Técnicos, conforme Termo de Referência anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já? nos colocamos a sua disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_SANEAMENTO_19_12.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS, E APOIO TÉCNICO VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRIVADOS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT CONTEMPLANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR, O ESGOTAMENTO E O TRATAMENTO SANITÁRIO, A MACRODRENAGEM DOS CANAIS, A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, conforme especificações e disposições descritas a seguir:

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo o estabelecimento das especificações técnicas e demais condições para a contratação de serviços de consultoria visando a avaliação técnica, jurídica e econômica do atual modelo de gestão do sistema de saneamento básico municipal e estruturação de modelagens e apoio técnico visando a participação de agentes privados na gestão dos serviços de Abastecimento de Água Domiciliar, Esgotamento e tratamento Sanitário, Macrodrenagem Urbana e na Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município.

Tangará da Serra é um município integrante da Mesorregião Sudoeste mato-grossense. Sua área territorial é de 11.636,825 km², a população estimada no ano de 2021 é de 107.631 habitantes e em virtude de seu rápido crescimento, enfrenta grandes desafios para garantir a população o acesso irrestrito a água potável nos meses de estiagem, bem como, o acesso aos serviços de esgotamento sanitário que atualmente atende apenas 28,46% das unidades consumidoras.

Os serviços objeto deste Termo de Referência estão atualmente sob gestão de autarquia através da SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto que é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável na cidade, coleta e destinação de resíduos sólidos, coleta e tratamento de esgoto, e macrodrenagem urbana de canais.

Portanto, a presente proposta surge para auxiliar o município na busca de soluções e elaboração de projetos focados em: Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, de forma a atender o Plano Nacional de Saneamento.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ETAPA 1 AVALIAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA DO ATUAL MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

3.1.1. Nesta etapa deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com representantes do Município de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional.

3.2 ETAPA 2 ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO

3.2.1 Nesta etapa deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com representantes do município de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional. Esta etapa deverá compreender a elaboração dos estudos técnicos e modelagens envolvendo:

3.2.1.1 Avaliação das possibilidades técnicas, jurídicas e econômicas de alteração no atual modelo de gestão contemplando a participação de agentes privados.

3.2.1.2 Suporte técnico aos órgãos municipais na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos – Operacionais.

3.2.1.3 Análise da Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica das possibilidades de participação da iniciativa privada na gestão do sistema.

3.2.1.4 Análise dos Aspectos Jurídico – Institucionais e definição dos Modelos de Gestão a serem promovidos.

3.2.1.5 Consolidação da Modelagem envolvendo a estruturação técnica operacional, econômico-financeira e jurídica, e a elaboração dos Projetos Básicos a serem submetidos a Consulta Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

3.3 ETAPA 3 PROCEDIMENTOS DE CONSULTA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.3.1 Após a consolidação das modelagens a serem licitadas, esta etapa inicia o processo de implantação dos projetos com a realização de audiências e consultas públicas. Os serviços a serem prestados nesta etapa envolvem:

3.3.1.1 Suporte técnico aos órgãos municipais na condução do projeto;

3.3.1.2 Avaliar, responder e incorporar, se for o caso, as sugestões encaminhadas;

3.3.1.3 Realizar os ajustes necessários à formação da documentação necessária para os procedimentos licitatórios visando a implantação do novo modelo de gestão.

3.4 ETAPA 4 - ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

3.4.1 Nesta etapa, coincidente com a realização dos procedimentos licitatórios, deverão estar previstos os seguintes serviços:

3.4.1.1 Apoio técnico para as respostas às impugnações e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes;

3.4.1.2 Apoio técnico para análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

4. PRAZO

4.1 O prazo total para a presente contratação não deverá ser superior a 24 meses.

5. PRODUTOS

5.1. Deverão ser elaborados os seguintes produtos:

5.1.1 Produto 1 - Plano de Trabalho e relatório de Andamento do suporte técnico referente.

5.1.1.2 Produto 2 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens a serem submetidas a consulta pública.

5.1.1.3 Produto 3 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens Finais a serem licitadas.

5.1.1.4 Produto 4 - Relatórios do suporte técnico na etapa de acompanhamento dos procedimentos licitatórios.

6. ORÇAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor dos serviços de consultoria objeto do presente Termo de Referência será remunerado segundo as seguintes formas:

6.1.1. Pagamento dos valores referentes às etapas 2, 3, 4 e 5 pelos vencedores das licitações a serem promovidas através de ressarcimento, nos termos do artigo 21 da Lei 8987/1995, sendo este pagamento uma pré-condição para assinatura do Contrato de Parceria.

6.1.1.2 A proposta deverá informar o valor total e de cada parcela da remuneração mencionada no item 6.1.

6.1.1.3 Deverão ser especificadas pela proponente demais condições eventualmente pertinentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE
Assinado digitalmente

Heliton Luiz de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Assinado digitalmente

Vander Alberto Masson





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8581-DC16-C55B-2661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 19/12/2022 14:08:37 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8581-DC16-C55B-2661>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA – Especificações

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL MODELO DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS, E APOIO TÉCNICO VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRIVADOS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT CONTEMPLANDO O ESGOTAMENTO E O TRATAMENTO SANITÁRIO, A MACRODRENAGEM DOS CANAIS, A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, conforme especificações e disposições descritas a seguir:

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência, elaborado em cooperação técnica com o Instituto Movimento Cidades Inteligentes, tem como objetivo o estabelecimento das condições técnicas, jurídicas e econômicas para a contratação de serviços de consultoria visando a avaliação do atual modelo de gestão do sistema municipal e estruturação de modelagens visando a participação de agentes privados no investimento e gestão dos serviços de Abastecimento de Água Domiciliar, Esgotamento e tratamento Sanitário, Macrodrenagem Urbana e na Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos do município.

Tangará da Serra é um município integrante da Mesorregião Sudoeste mato-grossense. Sua área territorial é de 11.636,825 km², a população estimada no ano de 2021 é de 107.631 habitantes e em virtude de seu rápido crescimento, enfrenta grandes desafios para garantir a população o acesso irrestrito à água potável nos meses de estiagem, bem como, o acesso aos serviços de esgotamento sanitário que atualmente atende apenas 28,46% das unidades consumidoras.

Os serviços objeto deste Termo de Referência estão atualmente sob gestão de autarquia através da SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto que é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável na cidade, coleta e tratamento de esgoto. Os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos estão a cargo da Empresa Clean Master (contrato nº 014/2021) e a coleta de recicláveis estão a cargo da Cooperativa de Produção de Material Reciclável – COOPERTAN (contrato nº 25/2020).

Portanto, a presente proposta surge para auxiliar o município na busca de soluções e elaboração de projetos focados em: Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, de forma a atender o Plano Nacional de Saneamento.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ETAPA 1 AVALIAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICA DO ATUAL MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

3.1.1. Nesta etapa deverão ser realizadas reuniões de alinhamento com representantes do Município de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional.

3.1.2 Esta etapa deverá compreender as seguintes atividades:

3.1.2.1 Caracterização do atual modelo de gestão do sistema de saneamento básico municipal.

3.1.2.2 Avaliação jurídica e técnica da situação atual do atendimento face o novo marco legal do saneamento.

3.1.2.3 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a universalização do atendimento dos serviços de abastecimento domiciliar e esgotamento sanitário.

3.1.2.4 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos.

3.1.2.5 Avaliação das possibilidades, identificação de investimentos necessários e cronograma visando a macrodrenagem urbana dos canais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

3.2 ETAPA 2 ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE GESTÃO

3.2.1 Nesta etapa deverá ser formado um Grupo de Trabalho com representantes do município e técnicos por ele indicados de forma a ajustar e detalhar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido considerando, dentre outros, as premissas gerais, a metodologia de execução e o cronograma operacional estabelecido. Bem como, compreender a elaboração dos estudos técnicos e modelagens envolvendo:

3.2.1.1 Avaliação das possibilidades técnicas, jurídicas e econômicas de alteração no atual modelo de gestão contemplando a participação de agentes privados.

3.2.1.2 Suporte técnico aos órgãos municipais na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos – Operacionais.

3.2.1.3 Análise da Viabilidade Econômico-Financeira e Jurídica das possibilidades de participação da iniciativa privada na gestão do sistema.

3.2.1.4 Análise dos Aspectos Jurídico – Institucionais e definição dos Modelos de Gestão a serem promovidos.

3.2.1.5 Consolidação da Modelagem envolvendo a estruturação técnica operacional, econômico-financeira e jurídica, e a elaboração dos Projetos Básicos a serem submetidos a Consulta Pública.

3.3 ETAPA 3 PROCEDIMENTOS DE CONSULTA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.3.1 Após a consolidação das modelagens a serem alvo de concessão, esta etapa inicia o processo de implantação dos projetos com a realização de audiências e consultas públicas. Os serviços a serem prestados nesta etapa envolvem:

3.3.1.1 Suporte técnico aos órgãos municipais na condução do projeto;

3.3.1.2 Avaliar, responder e incorporar, se for o caso, as sugestões encaminhadas;

3.3.1.3 Realizar os ajustes necessários à formação da documentação necessária para os procedimentos licitatórios visando a concessão dos serviços.

3.4 ETAPA 4 - ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

3.4.1 Nesta etapa, concomitante com a realização dos procedimentos licitatórios, deverão estar previstos os seguintes serviços:

3.4.1.1 Apoio técnico para as respostas às impugnações e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes;

3.4.1.2 Apoio técnico para análise das propostas apresentadas pelos licitantes.

4. PRAZO

4.1 O prazo total para a presente contratação não deverá ser superior a 24 meses.

5. PRODUTOS

5.1. Deverão ser elaborados os seguintes produtos:

5.1.1 Produto 1 - Plano de Trabalho e relatório de Andamento do suporte técnico referente.

5.1.1.2 Produto 2 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens a serem submetidas a consulta pública.

5.1.1.3 Produto 3 - Relatório contendo a consolidação das Modelagens Finais a serem licitadas.

5.1.1.4 Produto 4 - Relatórios do suporte técnico na etapa de acompanhamento dos procedimentos licitatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6. ORÇAMENTO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor dos serviços de consultoria objeto do presente Termo de Referência será remunerado segundo as seguintes formas:

6.1.1. Pagamento dos valores referentes às etapas 2, 3, 4 e 5 será realizado pelos vencedores das respectivas licitações a serem promovidos através de ressarcimento, conforme comprovação de sua execução, nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/1995, sendo esta condição de pagamento, uma pré-condição para assinatura do Contrato de Parceria.

6.1.1.2 A proposta deverá informar o valor total de cada etapa que configurará cada parcela da remuneração mencionada no item 6.1, cuja soma será o valor do contrato de serviços objeto deste termo de referência.

6.1.1.3 Deverão ser especificadas pela proponente demais condições eventualmente pertinentes a correta execução dos serviços propostos.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE

Assinado digitalmente

Marcos Scolari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Assinado digitalmente

Vander Alberto Masson





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C88-1813-7B4D-4330

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 02/02/2023 17:05:04 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9C88-1813-7B4D-4330>

De: Adão F. - SEPLAN - SECP Redigido por Vinicius O.

Para: SEPLAN-ASS - Assessoria de Gabinete da Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação ...

Data: 13/06/2023 às 10:03:18

Prezada,

Considerando que o Acordo de Cooperação nº 001/2022 firmado entre o Município de Tangará da Serra e o Instituto Movimento Cidades Inteligentes- IMCI, estabelece a cooperação mútua, técnica, administrativa e operacional no desenvolvimento de ações voltadas para o saneamento básico, solicito a inclusão do IMCI como INTERVENIENTE no contrato a ser firmado com a Fundação Vanzolini.

Dados do Interviente: INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES, CNPJ: 31.159.246/0001-34, endereço: Rua Funchal nº 551, Vila Olímpia, São Paulo, 04.551-060, representado pelo seu Diretor Presidente, Srº Luigi Rodrigues Longo, CPF: 320.665.868-38, residente na Rua Rolim de Freitas nº 63, Jardim Hípico, Vila Elvira, 04725-000, São Paulo.

Oportunamente, encaminho o acordo de cooperação para juntada ao processo, bem como a documentação do Instituto.

Atenciosamente.

—
Adão Leite Filho

Secretário de Coordenação e Planejamento

Anexos:

002_ACORDO_COOPERACAO_N_001_ADM_2022_INSTITUTO_MOVIMENTO_CIDADES_INTELIGENTES.pdf

ATA_DA_ASSEMBLEIA_DE_ALTERACA_E_ESTATUTO_SOCIAL_IMCI.pdf

CADASTRO_CNPJ_IMCI.pdf

CNH_LUIGI.pdf

COMPROVANTE_ENDERECO_LUIGI.pdf

PUBLICACAO_ACORDO_DE_COOPERACAO_N_00001_ADM_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adão Leite Filho	13/06/2023 15:11:26	1Doc ADAO LEITE FILHO CPF 482.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AAE-B9E8-68BF-BEE7**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00001/ADM/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS ABAIXO**

Processo Administrativo nº 146/SAD/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo de Cooperação que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 03913902 SSP/MT e do CPF n. 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT adiante denominado **COOPERANTE**, com interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 481.875.501-04 residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira Ramos, Nº 1515-E, Jardim Paulista, CEP 78301-006, Tangará da Serra-MT, e de outro lado o **INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES – IMCI**, associação sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob nº 31.159.246/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 551, 3 andar CEP:04551-060, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **LUIGI RODRIGUES LONGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.730.276-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 320.665.868-38, com endereço na Rua Doutor Vito Rolim de Freitas, 63, Jardim Hípico, CEP: 04725-000, na cidade de São Paulo-SP, denominada doravante simplesmente **COOPERADO**; considerando que as partes desejam, de comum acordo, ajustar-se em cooperação não-onerosa destinada à interação, apoio, troca de experiências e de expertises de cada qual para eventual concepção e planejamento conjunto de ações a serem organizadas em projetos e programas específicos; considerando que a formalização de Termo de Acordo de Cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes; **RESOLVEM**, as partes firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM ONEROSIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, técnica, administrativa e operacional, entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, SAMAE** e o **IMCI**, visando à concepção e implementação de ações conjuntas que objetivem a criação e realização de ações, projetos e programas conjuntos e futuros, relativos ao fomento e o

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

desenvolvimento de políticas públicas, de iniciativa pública e privada, na área de infraestrutura em especial do saneamento básico e das fontes para geração de energia.

1.2. Todos e quaisquer projetos de infraestrutura que vierem a ser estudados e concebidos pelas Partes no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão objeto de Planos de Trabalho Específicos escritos, que, com suas regras de formação e execução e demais condições próprias, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento e serão sempre construídos sobre 4 pilares estruturantes, quais sejam:

1.3. A criação e desenvolvimento das ações e projetos previstos neste Acordo de Cooperação serão focados em: Água - Esgoto – Resíduos Sólidos – Energia - Educação ambiental, sem prejuízo das ações delineadas na cláusula 1.1.

1.4. A execução do plano, sob nenhuma hipótese poderá envolver ou incluir, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, na forma do Artigo 40 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, as Partes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. As obrigações do IMCI:

- a) Compartilhar seu conhecimento e expertise em benefício da cooperação no que tange ao entendimento de mercado, à identificação de oportunidades e ao relacionamento com os participantes do setor de infraestrutura, com o objetivo de conceber e implementar políticas públicas voltadas a gestão dos resíduos sólidos, saneamento e fontes para geração de energia, sem prejuízo de outros a serem ajustados em conjunto pelas Partes;
- b) Contribuir para elaboração de estudos de mercado;
- c) Contribuir nas relações políticas e institucionais;
- d) Contribuir na análise legislativa e política acerca da viabilidade jurídica de ações e projetos;
- e) Identificar parceiros privados e públicos, institucionais e técnicos, dentro das melhores práticas de governança corporativa, *compliance* e de conduta anticorrupção;
- f) Contribuir com a comunicação no que tange à divulgação e promoção de eventos e ações promovidas pelo MUNICÍPIO e SAMAE no âmbito do presente Termo;
- g) Contribuição na assessoria técnica em processos de licitação e contratação pública, quando e se aplicáveis;
- h) Acatar as normas internas do MUNICÍPIO e SAMAE referentes ao presente Acordo de Cooperação, assim como a legislação vigente e demais regras e regulamentos resolvidos pelas partes e pertinentes às atividades desenvolvidas;
- i) Preservar e zelar pelos bens patrimoniais do MUNICÍPIO e SAMAE que estiverem sob sua responsabilidade e guarda, transferidos mediante cautela apropriada;
- j) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução, haja vista que ela é responsável por sua equipe técnica consoante plano de trabalho;

- k) Participar diretamente na orientação, planejamento, captação de fontes financiadoras de execução e monitoramento do Plano de Trabalho, proporcionando consultoria técnica e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos;
- l) Citar obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO e SAMAE nos trabalhos desenvolvidos ao divulgar as ações decorrentes deste instrumento.

2.1.2. As obrigações do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA e do SAMAE:

- a) Disponibilizar-se à implantação de modelos sustentáveis de desenvolvimento de políticas públicas de acordo com o objeto do presente Acordo de Cooperação;
- b) Disponibilizar informações, dados e documentos sobre temas relacionados à infraestrutura dos Municípios;
- c) Criar grupos temáticos de estudo, voltados à criação de ações, projetos e programas relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação, além da construção de planos de trabalho, em conjunto com os técnicos do **IMCI**;
- d) Compartilhar experiências de projetos e ações oriundos deste Acordo de Cooperação, com outros entes de direito público;
- e) Atender, de acordo com a lei, às políticas de relacionamento adotadas pelo Instituto Movimento Cidades Inteligentes;
- f) Promover eventos técnicos e de divulgação, dirigidos ao público de interesse.
- g) Acatar as normas internas do **IMCI** referentes ao presente Acordo de Cooperação, assim como a legislação vigente e demais regras e regulamentos resolvidos pelas partes e pertinentes às atividades desenvolvidas;
- h) Proporcionar, quando houver necessidade e de acordo com suas possibilidades, pessoas relacionadas ao objeto deste instrumento e respectivos Planos de Trabalho que vierem a ser firmados e atividades em planejamento ou em execução;
- i) Preservar e zelar pelos bens patrimoniais eventualmente cedidos e/ou licenciados pelo **IMCI**, que estiverem sob sua responsabilidade e transferidos mediante cautela apropriada;
- j) Participar diretamente na orientação, planejamento, captação de fontes de apoio, financiadoras, execução e monitoramento do Plano de Trabalho, proporcionando assessoramento e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Citar obrigatoriamente a participação do **IMCI** nos trabalhos e material a serem desenvolvidos e na divulgação das ações decorrentes deste instrumento.
- l) O Município possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.2. Não haverá subordinação hierárquica entre os servidores do MUNICÍPIO e SAMAE e prepostos e representantes do **IMCI**, pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos na implementação das ações integrantes do presente Acordo de Cooperação, sendo suas responsabilidades estabelecidas nos Planos de Trabalho referidos na cláusula 1.2.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

3.1. As partes designarão seus respectivos representantes/prepostos e servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2. O objeto do presente Acordo de Cooperação não envolverá sob nenhuma hipótese, a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O Presente instrumento jurídico terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses de não cumprimento das metas constantes no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o término da parceria.

6.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento ocorrerá de forma presencial, se possível de forma remota por meio da equipe técnica do SAMAE em conjunto com a equipe técnica da SEPLAN, para avaliar o desempenho na elaboração de projeto e ações que atendam o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Novo Marco Legal do Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação conjunta no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

9.2. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho deverão ter caráter educativo, informativo e de

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

orientação pública e social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento. Caberá as partes preferencialmente, adotar soluções administrativas, com a participação da Procuradoria Geral do Município e do SAMAE na solução de conflitos.

Tangará da Serra- MT, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Cooperante

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Interveniente

INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES – IMCI
LUIGI RODRIGUES LONGO
Cooperado

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C863-3395-989F-23E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIGI RODRIGUES LONGO (CPF 320.XXX.XXX-38) em 30/06/2022 09:57:11 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 10:42:37 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELITON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF 481.XXX.XXX-04) em 30/06/2022 16:44:03 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/06/2022 16:55:47 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C863-3395-989F-23E3>